



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0037/2024

PROCESSO Nº 059/2024

EDITAL 047/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 14.133, de 2021 e demais legislação aplicável.

OBJETO: Descrição do Objeto.

DIA/HORÁRIOS:

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ATÉ: 20/06/2024- Horas 08:00:00

ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 20/06/2024- Horas 08:01:00

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 20/06/2024- Horas 08:30:00

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL <https://bnccompras.com/Home/Login> ou www.mirai.mg.gov.br

- Endereço:

LOCAL: - <https://bnccompras.com/Home/Login>



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO Nº 059/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0037/2024

Edital nº 047/2024

1. - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 – O Município de Mirai, Estado de Minas Gerais, através deste Pregoeiro, designado pela Portaria nº 04/2024 de 10/01/2024, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local já indicados anteriormente, realizar-se-á licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM.**

1.2 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "BNC – Bolsa Nacional de Compras", no endereço <https://bnccompras.com/Home/Login>

1.3 - DO OBJETO:

1.4 - REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

1.5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1.6 - As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
2.05	00.12.122.0026.2	0048	3.3.90.30	1500
2.08	00.10.122.0025.2	0073	3.3.90.30	1500
2.08	00.15.452.0026.2	0080	3.3.90.30	1500
2.08	00.15.122.0022.2	0082	3.3.90.30	1500
2.09	00.10.122.0026.2	0087	3.3.90.30	1500

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

2.1. Poderão participar deste Pregão interessados que estiverem cadastrado n a plataforma BNC, site www.bnc.org.br .



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento ate a data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. O benefício depende de documentos apresentados pelo licitante, como declaração de adequação de ME OU EPP, certidão simplificada.

2.7. A declaração é de responsabilidade do licitante, sendo aplicadas sanções por declaração de adequação falsa, certidão fraudulenta e demais atos decorrentes dela.

2.8. Não poderão disputar esta licitação:

2.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.8.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.8.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

de bens a ela necessários;

2.8.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.8.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.8.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.8.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.8.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.8.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.8.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.8.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.9. O impedimento de que trata o item 2.9.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.8.2 e 2.8.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.13. A vedação de que trata o item 2.9.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.14. DO JULGAMENTO POR MICRORREGIÃO DO IBGE

Nome da Mesorregião	Código da Microrregião	Nome da Microrregião	Município
Zona da Mata	63	Muriaé	Antônio Prado de Minas
			Barão do Monte Alto
			Caiana
			Carangola
			Divino
			Espera Feliz
			Eugenópolis
			Faria Lemos
			Fervedouro
			Miradouro
			Miraí
			Muriaé
			Orizânia
			Patrocínio do Muriaé
			Rosário da Limeira
			São Francisco do Glória
			São Sebastião da Vargem Alegre
			Tombos
			Vieiras

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação ocorrerá após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.28.1 deste Edital.

3.4. **No cadastramento da proposta inicial, o licitante deverá enviar as declarações abaixo enviar junto dos documentos de habilitação, na plataforma BNC, que:**

3.4.1. **está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;**

3.4.2. **não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);**

3.4.3. **não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);**

3.4.4. **cumpe as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.**

3.5. **O licitante organizado em cooperativa deverá Enviar junto dos documentos de habilitação, na plataforma BNC ainda, uma declaração, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).**

3.6. **O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar e Enviar junto dos documentos de habilitação, na plataforma BNC, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.16. O pregoeiro poderá dar prazo de ate duas horas para inserção de declarações, caso julgue pertinente.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor unitário e total do item;

4.1.2. Marca e modelo – item obrigatório;

4.1.3. Fabricante – item obrigatório;

4.1.4. Anexar catalogo dos pneus e certificado do IMETRO

4.1.5. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

indiretamente na execução do objeto.

- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. *Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.*
- 4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 4.10.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.
- 4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. empresas brasileiras;

5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. O pregoeiro poderá dispensar a proposta realinhada caso tenha conseguido apurar os preços novos.

5.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.9 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) DOCUMENTOS INSERIDOS;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1 e 3.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital*;

6.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

6.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.4. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.5. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

7.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

7.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.8. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.9. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.10. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.11. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.12. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.13. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.14. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

7.15. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

7.16. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis relativos ao último exercício **2022**. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

§6º).

7.17. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica

7.18. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características do objeto da licitação, estabelecidas no Anexo I, através da apresentação de, no mínimo, um atestado de fornecimento, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação

7.19. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, cópia ou por outro meio que permita a verificação de sua autenticidade.

7.20. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.21. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.22. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.23. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.24. A habilitação será verificada por meio dos documentos enviados na plataforma.

7.24.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.25. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais mantê-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.25.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.26. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.26.1. Os documentos exigidos para habilitação que forem enviados na plataforma, serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro junto da proposta inicial.

7.26.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

7.26.3. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.26.4. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.27. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)).

7.27.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
e

7.27.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.28. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

7.29. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.28.1.

7.30. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.31. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

7.32. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede do município de MIRAI/MG.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 20% incidente sobre o valor do contrato licitado, conforme Decreto 06 de 10 de janeiro de 2024.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: postados diretamente no site da plataforma www.bnc.org.br

10.4. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contados da data do recebimento da impugnação.

10.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

10.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Município poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6. **A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)), sendo indicado para a presente contratação o servidor Daniel Virgilio Chiconelli para atuar como fiscal do contrato e a servidora Daniele Gomes Vieira Xavier para atuar como gestor do contrato.**

11.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

11.7.1. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#)).

11.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato

11.7.5. O fiscal do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

11.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

11.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

11.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

12.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

12.2. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

12.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

12.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

12.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#),



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

12.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

12.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.10. **A nota fiscal deverá conter lote e prazo de validade dos produtos, ou outras informações que a legislação assim dispuser.**

12.11. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

sua situação.

Prazo de pagamento

12.15. O pagamento será efetuado no prazo de até **trinta** dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

Forma de pagamento

12.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.18.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.19. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.mirai.mg.gov.br e www.bnc.org.br.

14 VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

14.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, **podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.**

14.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

14.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

14.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.5. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

14.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

- **Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;**
- **Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:**
 - **Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e**
 - **Mantiverem sua proposta original.**
- **Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.**

15.8. O registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

15.9. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

15.10. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 15.9 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- **Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e**
- **Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas condições estabelecidos no edital;**

15.10. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

15.11. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

15.12. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

15.13. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

15.14. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

15.15. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.16. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

15 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

15.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

15.3. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

16 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

175.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

17.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

17.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

17.4. não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

17.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

17.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

17.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

17.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

17.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

17.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

17.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

18 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

19.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Decreto nº 06, de 10 de janeiro de 202; ou
- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

19.3. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

19.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

19.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- Por razão de interesse público;
- A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

.

20 DAS PENALIDADES

20.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

20.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

20.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (Decreto nº 06/2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (Decreto nº 06/2024).

21. FORO.

21.1. É eleito o Foro da Comarca de Mirai/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II – Modelo de proposta comercial

ANEXO III – Modelo de declaração diversa

ANEXO IV – Modelo de declaração de porte da empresa –ME ou EPP

ANEXO V - Modelo de ata de registro de preço

Mirai-MG, 05 de junho de 2024.

Maureli Freitas da Silva

Pregoeiro

ANDREA GOMES MAGALHÃES

Secretária Municipal de OBRAS E SERVIÇOS

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHAES

Prefeito de Mirai

PARECER JURÍDICO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2024

O presente Edital está de acordo com as normas previstas na Lei: 14.133/2021.

CNPJ 17.966.201/0001-40

Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro

Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

Miraí(MG), 05 de junho de 2024.

DR. FILIPE DE ALMEIDA CASTRO
Advogado OAB/MG 79267



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

Anexo I TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

1. OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a aquisição e fornecimento parcelado de materiais de construção para suprir a demanda das Secretarias Municipais, na cidade de Mirai, atendendo aos requisitos legais estabelecidos na nova legislação de licitações.

2. JUSTIFICATIVA

É de responsabilidade do Poder Público realizar manutenção em espaços públicos com finalidade de melhorar a qualidade da estrutura física dos locais públicos, das vias urbanas, bem como conservá-las e protegê-las, contribuindo para a conservação do bem, tornando o ambiente mais agradável e protegido, proporcionando bem-estar às pessoas que ali frequentam, trabalham ou transitam.

Este Estudo Técnico Preliminar, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, tem como objetivo embasar a aquisição e fornecimento parcelado de materiais de construção para suprir a demanda das Secretarias Municipais, na cidade de Mirai, atendendo aos requisitos legais estabelecidos na nova legislação de licitações.

A aquisição se baseia na necessidade de executar os serviços demandados à Secretaria Municipal de Obras. Bem como assegurar a integridade das estruturas físicas dos locais públicos melhorando a qualidade e segurança dos moradores e trabalhadores que utilizam o ambiente.

Compete à Secretaria Municipal de Obras e execução de construções, reparos, manutenções, reformas de bens públicos, a fim de promover um ambiente de qualidade para os servidores, proporcionando melhora no atendimento à população do município de Mirai. A aquisição de materiais deve seguir o proposto em Termo de Referência, anexo ao processo.

3. ESPECIFICAÇÃO

Nº Item	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
001	ADAPTADOR 20X1/2 - PRODUTO DE PRIMEIRA LINHA	UN	130	2.0000	260,00
002	ADAPTADOR C/ FLANGE 20MM - PRODUTO 1ª LINHA - CLASSE A	UN	80	12.0000	960,00
003	ADAPTADOR C/ FLANGE 25MM - PRODUTO 1ª LINHA - CLASSE A	UN	80	15.0000	1.200,00
004	ADAPTADOR C/ FLANGE 50MM - PRODUTO 1ª LINHA - CLASSE A	UN	80	50.0000	4.000,00
005	ADAPTADOR C/ FLANGE SOLDÁVEL 32MM - PRODUTO DE 1ª LINHA - CLASSE A	UN	70	28.0000	1.960,00
006	ADAPTADOR C/ FLANGE SOLDÁVEL 50MM - PRODUTO DE PRIMEIRA LINHA, CLASSE A	UN	30	25.0000	750,00
007	ADAPTADOR DE MANGUEIRA 1/2	UN	50	3.0000	150,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

008	ADAPTADOR DE MANGUEIRA 3/4 - PRODUTO DE PRIMEIRA LINHA	UN	70	4.0000	280,00
009	ADAPTADOR SOLD. CURTO 25X3/4 - PRODUTO 1ª LINHA, CLASSE A	UN	70	3.0000	210,00
010	ADESIVO COLA CANO 17G	UN	140	3.9900	558,60
011	ADESIVO PLAST. BISNAGA 175G - GR	UN	80	11.0000	880,00
012	ÁGUA RAZ 900 ML	UN	130	22.0000	2.860,00
013	ALICATE UNIVERSAL – PRODUTO DE 1ª LINHA, CLASSE A	UN	22	39.9000	877,80
014	ALONGADOR TORNEIRA 8CM	UN	70	15.0000	1.050,00
015	ANEL DE VEDAÇÃO	UN	46	12.9900	597,54
016	APARELHO APLICADOR COLA SILICONE-TUBO 300G	UN	12	18.0000	216,00
017	ARAME FARPADO 400M	RL	50	505.0000	25.250,00
018	ARAME GALVANIZADO	KG	88	29.0000	2.552,00
019	ARAME RECOZIDO DE 1KG	RL	280	21.0000	5.880,00
020	ARAME TORCIDO	KG	280	21.0000	5.880,00
021	ARCO DE SERRA REGULAVEL (GRANDE) PRODUTO DE 1ª LINHA, CLASSE A	UN	24	48.0000	1.152,00
022	ARGAMASSA 20KG	UN	1400	17.0000	23.800,00
023	ARGILA C/ 20KGS - 20KGS	SC	700	5.5000	3.850,00
024	ARO DE RODA CARRINHO DE MÃO - PRODUTO DE 1ª LINHA, CLASSE A	UN	20	38.0000	760,00
025	ARRUELAS LISA DE 3/8	UN	150	0.3000	45,00
026	ASSENTO PARA VASO SANITÁRIO ALMOFADADO BRANCO/CINZA	UN	54	80.0000	4.320,00
027	ASSENTO PARA VASO SANITÁRIO COMUM	UN	54	45.0000	2.430,00
028	BACIA ACOPLADA BRANCA REDONDA	UN	42	400.0000	16.800,00
029	BALDE PEDREIRO	UN	60	18.0000	1.080,00
030	BALDE PRETO 12 LITROS PARA CONCRETO	UN	60	30.0000	1.800,00
031	BANDEJA P/ PINTURA PLÁSTICA 23 CM	UN	48	10.8000	518,40
032	BICO PARA TORNEIRA JARDIM 1/2 METAL - PRODUTO 1ª LINHA, CLASSE A	UN	46	7.0000	322,00
033	BICO PARA TORNEIRA JARDIM 3/4 METAL - PRODUTO DE 1ª LINHA - CLASSE A	UN	46	7.5000	345,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

034	BLOCO DE CIMENTO 40X20X10	UN	11000	2.8000	30.800,00
035	BLOCO DE CIMENTO 40X20X15	UN	11000	3.5000	38.500,00
036	BÓIA PARA CAIXA D'ÁGUA 1/2	UN	49	10.8000	529,20
037	BÓIA PARA CAIXA D'ÁGUA 3/4	UN	49	11.5000	563,50
038	BOLSA DE LIGAÇÃO P/ VASO	UN	56	16.5000	924,00
039	BOTA DE BORRACHA BRANCA CANO MÉDIO	PAR	220	48.0000	10.560,00
040	BOTA DE BORRACHA PRETA CANO MÉDIO	PAR	220	48.0000	10.560,00
041	BOTA GALOCHA PVC BOTINA BORRACHA IMPERMEÁVEL PARA CHUVA - SOLADO AMARELO - PRODUTO DE PRIMEIRA LINHA, CLASSE A	PAR	90	48.5000	4.365,00
042	BOTINA DE SEGURANÇA CA-33286	UN	260	78.0000	20.280,00
043	BRAÇO P/CHUVEIRO	UN	68	21.0000	1.428,00
044	BROCA 3/8 1º LINHA,CLASSE A	UN	94	15.8000	1.485,20
045	BROCA AÇO RÁPIDO 7/64 1ºLINHA,CLASSE A	UN	94	18.0000	1.692,00
046	BROCA AÇO RÁPIDO 9/64 1ºLINHA,CLASSE A	UN	94	18.5000	1.739,00
047	BROCA DE VIDEA 10 - PRODUTO DE 1ª LINHA, CLASSE A.	UN	94	16.0000	1.504,00
048	BROCA DE VIDEA 8 - PRODUTO DE 1ª LINHA, CLASSE A.	UN	84	16.0000	1.344,00
049	BROCHA REDONDA 1º LINHA,CLASSE A	UN	84	15.0000	1.260,00
050	BROCHA RETANGULAR - PRODUTO DE PRIMEIRA LINHA, CLASSE A	UN	64	15.0000	960,00
051	BUCHA PAREDE 10 - PRODUTO DE 1ª LINHA, CLASSE A.	UN	1014	0.2800	283,92
052	BUCHA PAREDE 12 - PRODUTO DE 1ª LINHA, CLASSE A.	UN	350	0.2800	98,00
053	BUCHA PAREDE 6 - PRODUTO DE 1ª LINHA, CLASSE A.	UN	950	0.2800	266,00
054	BUCHA PAREDE 8 - PRODUTO DE 1ª LINHA, CLASSE A.	UN	1150	0.2800	322,00
055	BUCHA RED. 50X40 - SOLD PRODUTO DE PRIMEIRA LINHA	UN	52	6.0000	312,00
056	BUCHA RED. ESGOTO 50X40MM - PRODUTO DE 1º LINHA, CLASSE A	UN	52	4.8000	249,60
057	BUCHA REDUÇÃO SOLDAVEL 60X50MM - PRODUTO DE 1º LINHA, CLASSE A	UN	52	10.8000	561,60
058	CABO DE ENXADA	UN	60	20.0000	1.200,00
059	CABO PARA CAVADEIRA - PRODUTO DE 1º LINHA, CLASSE A	UN	50	22.0000	1.100,00
060	CADEADOS 20MM 1º LINHA, CLASSE A	UN	82	20.0000	1.640,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

061	CADEADOS 25MM 1º LINHA, CLASSE A	UN	82	22.0000	1.804,00
062	CADEADOS 40MM 1º LINHA, CLASSE A	UN	82	45.0000	3.690,00
063	CADEADOS 50MM 1º LINHA, CLASSE A	UN	82	55.0000	4.510,00
064	CAIXA D'ÁGUA 1.000 LITROS - POLIETILENO	UN	28	435.0000	12.180,00
065	CAIXA DE DESCARGA	UN	31	50.0000	1.550,00
066	CAIXA SINFONADA 100X100X40 QUADRADA	UN	42	18.9000	793,80
067	CAIXA SINFONADA 150X150X50 QUADRADA	UN	42	38.5000	1.617,00
068	CAIXA SINFONADA 150X175X75 QUADRADA	UN	42	41.2000	1.730,40
069	CAL PARA PINTURA	UN	1400	15.0000	21.000,00
070	CAL P/ MASSA 20KG	SC	1400	18.5000	25.900,00
071	CÂMARA DE AR P/ CARRINHO DE MÃO	UN	90	28.0000	2.520,00
072	CAPA DE CHUVA REFORCADA	UN	160	46.0000	7.360,00
073	CAPS SANITÁRIO 100MM	UN	70	10.9000	763,00
074	CAPS SANITÁRIO 150 MM	UN	70	45.0000	3.150,00
075	CAPS SOLDÁVEL 20MM	UN	70	2.2500	157,50
076	CAPS SOLDÁVEL 25 MM	UN	70	2.8000	196,00
077	CAPS SOLDÁVEL 32 MM	UN	70	3.0000	210,00
078	CAPS SOLDÁVEL 40MM	UN	70	6.1000	427,00
079	CAPS SOLDÁVEL 50 MM	UN	70	8.1000	567,00
080	CARRINHO DE MÃO COMUM 1º LINHA,CLASSE A	UN	30	288.0000	8.640,00
081	CARRINHO DE MÃO REFORÇADO 1º LINHA,CLASSE A	UN	30	379.9000	11.397,00
082	CAVADEIRA ARTICULADA C/ CABO DE MADEIRA DE 150CM - MADEIRA	UN	30	98.0000	2.940,00
083	CAVADEIRA FERRO - COMUM -RETA 1º LINHA,CLASSE A	UN	40	212.0000	8.480,00
084	CERÂMICA PISO BEGE 45 X 45	M2	700	43.0000	30.100,00
085	CERÂMICA REVESTIMENTO BRANCO 32X56	M2	600	35.0000	21.000,00
086	CERÂMICA REVESTIMENTO BRANCO 35X42	M	600	35.0000	21.000,00
087	CHAVE DE GRIFO DE 10"	UN	10	28.0000	280,00
088	CHAVE GRIFO 12-300MM 1º LINHA,CLASSE A	UN	5	30.0000	150,00
089	CHAVE INGLESA Nº 10	UN	5	98.0000	490,00

CNPJ 17.966.201/0001-40

Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro

Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

090	CHAVE REGULAVEL INGLESA 12 POLEGADAS 300MM 1º LINHA,CLASSE A	UN	5	89.0000	445,00
091	CHIBANCA 1º LINHA,CLASSE A	UN	30	88.0000	2.640,00
092	CIMENTINHO BRANCO 10KG	UN	400	70.0000	28.000,00
093	CIMENTO BRANCO 1KG	KG	280	7.0000	1.960,00
094	CIMENTO CPII - PRODUTO DE 1º LINHA, CLASSE A	UN	6600	34.0000	224.400,00
095	COLA CONTATO ADESI 200G	UN	69	11.8000	814,20
096	COLA EPOXI NORMAL 100GR	UN	30	16.8000	504,00
097	COLA INSTANTÂNEA 20 GR	UN	110	11.0000	1.210,00
098	COLA MADEIRA C/ 1KG	UN	50	21.3000	1.065,00
099	COLA SILICONE 280 GRS	UN	50	23.0000	1.150,00
100	COLA SILICONE 50G	UN	15	10.9000	163,50
101	COLA UNIVERSAL 1KG	UN	65	25.0000	1.625,00
102	COLA VEDA JUNTA (73G) - PRODUTO DE PRIMEIRA LINHA CLASSE A	UN	70	11.0000	770,00
103	COLETE DE SEGURANÇA	UN	30	129.0000	3.870,00
104	COLHER DE PEDREIRO -- PRODUTO DE 1º LINHA, CLASSE A	UN	10	48.0000	480,00
105	CONE SINALIZADOR BRANCO E LARANJA 50 CM 1º LINHA,CLASSE A	UN	70	46.0000	3.220,00
106	CONE SINALIZADOR BRANCO E LARANJA 75CM 1º LINHA,CLASSE A	UN	70	88.0000	6.160,00
107	CONJUNTO LIGAÇÃO P/ VASO	UN	95	28.0000	2.660,00
108	CORANTE LÍQUIDO PARA CAL	UN	70	6.0000	420,00
109	CORDA SEDA 10MM	M	300	2.8000	840,00
110	CORDA SEDA 12 MM	M	300	4.0000	1.200,00
111	CORRENTE GALVANIZADA 6,00MM - GALVANIZADA	KG	180	6.0000	1.080,00
112	CREMONA	UN	60	42.0000	2.520,00
113	CURVA 45/100 MM CLASSE A	UN	70	17.0000	1.190,00
114	CURVA 45/150 MM CLASSE A	UN	70	130.0000	9.100,00
115	CURVA 90º SOLDÁVEL 25MM - PRODUTO DE 1ª LINHA, CLASSE A	UN	70	5.5000	385,00
116	CURVA 90º SOLDÁVEL 32MM - PRODUTO DE 1ª LINHA, CLASSE A	UN	70	8.9000	623,00

CNPJ 17.966.201/0001-40

Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro

Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

117	CURVA 90° SOLDÁVEL 40 MM - PRODUTO DE 1º LINHA, CLASSE A	UN	70	15.0000	1.050,00
118	CURVA 90° SOLDÁVEL 50 MM - PRODUTO DE 1º LINHA, CLASSE A	UN	70	19.9000	1.393,00
119	CURVA CURTA 90° ESGOTO 100 MM CLASSE A	UN	70	23.0000	1.610,00
120	CURVA ESGOTO 40 MM - PRODUTO DE 1º LINHA, CLASSE A	UN	70	8.2000	574,00
121	CURVA PVC 1 ½ X 45° - PRODUTO DE 1º LINHA, CLASSE A	UN	60	14.0000	840,00
122	CURVA ROSCA 1 1,5 - PRODUTO DE 1º LINHA, CLASSE A	UN	50	19.0000	950,00
123	CURVA ROSCA ¼ - PRODUTO DE 1º LINHA, CLASSE A	UN	55	18.0000	990,00
124	CURVA ROSCA 2" - PRODUTO DE 1º LINHA, CLASSE A	UN	50	29.0000	1.450,00
125	DESEMPENADEIRA DENTADA DE AÇO - PRODUTO DE 1º LINHA, CLASSE A	UN	20	28.0000	560,00
126	DESEMPENADEIRA LISA DE AÇO - PRODUTO DE 1º LINHA, CLASSE A	UN	20	25.8000	516,00
127	DISCO CERÂMICA 1º LINHA, CLASSE A	UN	20	25.0000	500,00
128	DISCO DE FERRO 1º LINHA, CLASSE A	UN	20	5.5000	110,00
129	DISCO DE MADEIRA 24 DENTES - PRODUTO 1ª LINHA, CLASSE A	UN	20	28.0000	560,00
130	DISCO DE MADEIRA 48 DENTES - PRODUTO PRIMEIRA LINHA, CLASSE A	UN	20	36.0000	720,00
131	DISCO P/ ESMERIL	UN	20	26.0000	520,00
132	DOBRADIÇA DE PORTA	UN	70	25.5000	1.785,00
133	DOBRADIÇA DE PORTEIRA	UN	50	40.0000	2.000,00
134	ELETRODO OK 46 3,25MM	UN	70	1.5000	105,00
135	EMENDA 25 - PRODUTO DE 1º LINHA, CLASSE A	UN	70	3.5000	245,00
136	EMENDA 32 - PRODUTO DE 1º LINHA, CLASSE A	UN	70	4.5000	315,00
137	EMENDA P/ MANGUEIRA 1/2 COMUM	UN	50	11.9000	595,00
138	ENGATE FLEX. 40CM X 1/2 - CROMADO - CROMADO	UN	30	9.0000	270,00
139	ENGATE FLEXÍVEL 30CM	UN	60	7.0000	420,00
140	ENGATE FLEXÍVEL 60CM	UN	60	11.0000	660,00
141	ENGATE PLÁSTICO 1/2X40CM	UN	60	8.0000	480,00
142	ENGATE PLÁSTICO 50CMX1/2	UN	60	10.5000	630,00
143	ENXADA C/ CABO 1º LINHA, CLASSE A	UN	50	70.0000	3.500,00

CNPJ 17.966.201/0001-40

Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro

Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

144	ENXADÃO C/ CABO DE MADEIRA DE 150CM 1º LINHA, CLASSE A	UN	50	74.0000	3.700,00
145	ENXADA SEM CABO	UN	50	39.0000	1.950,00
146	ESCADA 10 DEGRAUS - PRODUTO DE 1ª LINHA, CLASSE A.	UN	15	358.0000	5.370,00
147	ESCADA 5 DEGRAUS 1º LINHA, CLASSE A	UN	15	238.0000	3.570,00
148	ESCADA 7 DEGRAUS 1º LINHA, CLASSE A	UN	15	280.0000	4.200,00
149	ESCADA MULTIFUNCIONAL 4 X 4 EM AÇO E ALUMÍNIO 16 DEGRAUS	UN	15	1420.0000	21.300,00
150	ESGUICHO P/ MANGUEIRA - METAL GRANDE - GRANDE	UN	30	35.0000	1.050,00
151	ESPAÇADOR CERÂMICA PACOTE COM 100 UNIDADES	PCT	75	14.0000	1.050,00
152	ESPATULA DE AÇO 10 1º LINHA, CLASSE A	UN	20	12.9000	258,00
153	ESPATULA DE AÇO TEMPERADO CABO DE MADEIRA 1º LINHA, CLASSE A	UN	20	15.0000	300,00
154	ESPÁTULA PLÁSTICA	UN	20	7.0000	140,00
155	ESPUDE	UN	46	10.0000	460,00
156	FECHADURA BANHEIRO CROMADA	UN	53	85.0000	4.505,00
157	FECHADURA INOX EXTERNA 1º LINHA, CLASSE A	UN	53	88.0000	4.664,00
158	FECHADURA INTERNA ALAVANCA INOX 1º LINHA, CLASSE A	UN	53	85.0000	4.505,00
159	FERRO 1/4" X 12MTS - METROS	VR	1150	28.0000	32.200,00
160	FERRO 3/16" X 12MTS - METROS	VR	1400	20.0000	28.000,00
161	FERRO 3/8" X 12MTS - METROS	VR	1100	50.5000	55.550,00
162	FERRO 4.2 X 12 MTS - METROS	VR	1100	15.0000	16.500,00
163	FERRO 5/16" X 12 MTS - METROS	VR	1200	39.0000	46.800,00
164	FILTRO ABS C/ VELA 914 OU REFIL AT 200	UN	35	28.0000	980,00
165	FILTRO AT230	UN	30	120.0000	3.600,00
166	FILTRO DE BARRO	UN	10	120.0000	1.200,00
167	FITA CREPE 18MM	UN	50	7.0000	350,00
168	FITA CREPE 24 MM	UN	50	12.0000	600,00
169	FITA CREPE 48MM X 50M - FITA CREPE, COMPRIMENTO DE 50 METRO POR 48MM DE LARGURA, NA COR BEGE	RL	50	18.0000	900,00
170	FITA SINALIZAÇÃO MATERIAL PLÁSTICO, LARGURA 70MM X COMPRIMENTO 200M, COR PRETA E AMARELA, APLICAÇÃO SINALIZAÇÃO DE ADVERTÊNCIA,	UN	70	18.0000	1.260,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

	CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: FORMATO CORES EM DIAGONAL, ZEBRADA.				
171	FITA VEDA ROSCA 18 X 10MTS	UN	130	4.0000	520,00
172	FITA VEDA ROSCA 18X25MTS	UN	130	7.9000	1.027,00
173	FIXADOR PARA CAL	UN	170	5.0000	850,00
174	FOICE - PRODUTO DE 1º LINHA, CLASSE A	UN	50	80.0000	4.000,00
175	FORMICIDA C/ 500GRS - PCT	PCT	240	6.8000	1.632,00
176	GANCHO C/BUCHA 08	UN	200	1.7000	340,00
177	GARRAFÃO TÉRMICO DE 5 LTS C/ ALÇA SUPERIOR E BOCAL PARA COLOCAR GELO 1º LINHA,CLASSE A	UN	41	45.0000	1.845,00
178	GRAMPO MIGUELÃO	UN	50	5.0000	250,00
179	GRAMPO P/ CERCA PACOTE COM 1KG	PCT	50	21.5000	1.075,00
180	JOELHO 1 1/2" ROSCA CLASSE A,1ª LINHA	UN	70	5.8000	406,00
181	JOELHO 1" ROSCA CLASSE A,1ª LINHA	UN	60	4.0000	240,00
182	JOELHO 45º X 20MM - PRODUTO DE 1ª LINHA, CLASSE A.	UN	60	2.5000	150,00
183	JOELHO 45 X32MM CLASSE A,1ª LINHA	UN	60	3.5000	210,00
184	JOELHO 45 X 40MM CLASSE A, 1ª LINHA	UN	60	5.4000	324,00
185	JOELHO 45 X 50MM CLASSE A, 1ªLINHA	UN	60	5.9000	354,00
186	JOELHO 90º SOLDÁVEL 25MM CLASSE A,1ª LINHA	UN	60	2.5000	150,00
187	JOELHO 90º SOLDÁVEL COM BUCHA LATÃO 20 X 1/2 - RODUTO DE 1ª LINHA, CLASSE A	UN	60	5.9500	357,00
188	JOELHO 90º SOLDÁVEL COM BUCHA LATÃO 25 X 1/2 - RODUTO DE 1ª LINHA, CLASSE A	UN	60	6.2000	372,00
189	JOELHO 90 SOD. C/BUCHA LATÃO 20X1/2 CLASSE A,1ªLINHA	UN	60	6.0000	360,00
190	JOELHO 90 SOD. C/BUCHA LATÃO 25X1/2 CLASSE A	UN	60	6.0000	360,00
191	JOELHO ESGOTO 100MM - PRODUTO DE 1ª LINHA, CLASSE A.	UN	60	9.0000	540,00
192	JOELHO ESGOTO 150MM CLASSE A, 1ª LINHA	UN	60	49.9000	2.994,00
193	JOELHO ESGOTO 40 MM - PRODUTO DE 1ª LINHA, CLASSE A	UN	10	5.0000	50,00
194	JOELHO ESGOTO 40X 45 MM - PRODUTO DE 1ª LINHA, CLASSE A	UN	60	5.5000	330,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

195	JOELHO ESGOTO 45° 100MM CLASSE A,1ªLINHA	UN	60	6.2000	372,00
196	JOELHO ESGOTO 45° 150MM CLASSE A, 1ª LINHA	UN	60	52.0000	3.120,00
197	JOELHO ESGOTO 45° 50MM - PRODUTO PRIMEIRA LINHA, CLASSE A	UN	60	5.9500	357,00
198	JOELHO ESGOTO 50MM - PRODUTO DE 1ª LINHA, CLASSE A.	UN	60	5.9500	357,00
199	JOELHO ESGOTO 75MM - PRODUTO DE 1ª LINHA, CLASSE A.	UN	60	6.6000	396,00
200	JOELHO ESGOTO 75MM X 45 - PRODUTO DE 1ª LINHA, CLASSE A.	UN	60	8.0000	480,00
201	JOELHO ESGOTO 90° 200MM CLASSE A,1ª LINHA	UN	60	172.0000	10.320,00
202	JOELHO ESGOTO REDUÇÃO 100X50MM CLASSE A,1ª LINHA	UN	60	3.5000	210,00
203	JOELHO ROSCA 1/2 - PRODUTO DE 1ª LINHA, CLASSE A.	UN	60	2.8000	168,00
204	JOELHO ROSCA 3/4 - PRODUTO DE 1ª LINHA, CLASSE A.	UN	60	2.9000	174,00
205	JOELHO SOLDÁVEL 90°X20MM - SOLD	UN	60	2.4000	144,00
206	JOELHO SOLDÁVEL 90° X 32MM	UN	60	2.7000	162,00
207	JOELHO SOLDÁVEL 90°X40MM CLASSE A, 1ª LINHA	UN	60	6.9500	417,00
208	JOELHO SOLDÁVEL 90°X50MM CLASSE A, 1ª LINHA	UN	60	9.0000	540,00
209	JUNÇÃO Y 100MM CLASSE A, 1ª LINHA	UN	60	26.9000	1.614,00
210	JUNÇÃO Y ESGOTO 100X150MM CLASSE A, 1ª LINHA	UN	60	30.0000	1.800,00
211	JUNÇÃO Y ESGOTO 150MM CLASSE A, 1ª LINHA	UN	60	40.0000	2.400,00
212	JUNÇÃO Y ESGOTO 200X100MM CLASSE A, 1ª LINHA	UN	60	200.0000	12.000,00
213	JUNÇÃO Y ESGOTO 200X150MM CLASSE A, 1ª LINHA	UN	60	200.0000	12.000,00
214	JUNÇÃO Y ESGOTO 40MM - PRODUTO DE PRIMEIRA LINHA, CLASSE A	UN	60	9.0000	540,00
215	JUNÇÃO Y ESGOTO 75MM - PRODUTO 1ª LINHA, CLASSE A	UN	60	20.0000	1.200,00
216	JUNÇÃO Y ESGOTO 75X50MM - PRODUTO 1ª LINHA, CLASSE A	UN	60	20.0000	1.200,00
217	KIT COPASA 1º LINHA,CLASSE A	UN	29	155.0000	4.495,00
218	LAJOTA 29X19X9 FUROS	UN	20000	1.2500	25.000,00
219	LAJOTA CERÂMICA 19X19X9 FUROS	UN	20000	1.0500	21.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

220	LÂMINA ROÇADEIRA - TIPO FACA 1º LINHA,CLASSE A	UN	30	45.0000	1.350,00
221	LÁPIS PEDREIRO	UN	20	4.0000	80,00
222	LAVATÓRIO CONVENCIONAL	UN	29	199.0000	5.771,00
223	LIMA CHATA 8P 1º LINHA,CLASSE A	UN	20	16.0000	320,00
224	LIMATÃO 1º LINHA,CLASSE A	UN	20	17.0000	340,00
225	LIMA TRIANGULAR - PRODUTO DE 1º LINHA, CLASSE A	UN	20	18.0000	360,00
226	LINHA PARA PEDREIRO - ROLO COM 100METROS 1º LINHA,CLASSE A	RL	20	10.0000	200,00
227	LIXA DE ÁGUA	UN	70	3.0000	210,00
228	LIXA DE FERRO 1º LINHA, CLASSE A	UN	70	4.5000	315,00
229	LIXA DE MADEIRA	UN	70	2.7000	189,00
230	LIXA DE PAREDE N100	UN	70	2.5000	175,00
231	LONA PLÁSTICA 4X1	M	700	6.5000	4.550,00
232	LONA PLÁSTICA 8X1	M	700	10.5000	7.350,00
233	LUVA 1/2" ROSCA - PRODUTO 1º LINHA, CLASSE A	UN	540	3.5000	1.890,00
234	LUVA 1" ROSCA - PRODUTO 1º LINHA,CLASSE A	UN	90	4.0000	360,00
235	LUVA COURO RASPA	UN	140	16.0000	2.240,00
236	LUVA DE PROTEÇÃO EM LÁTEX NITRÍLICA COM FORRO FLOCADO DE ALGODÃO, PUNHO COM VIROLA E PALMA ANTIDERRAPANTE	PAR	130	13.0000	1.690,00
237	LUVA ESGOTO 200MM CLASSE A, 1ª LINHA	UN	70	71.2000	4.984,00
238	LUVA ESGOTO 50 MM - PRODUTO 1º LINHA,CLASSE A	UN	70	5.0000	350,00
239	LUVA ESGOTO CORRER 150MM CLASSE A, 1ª LINHA	UN	70	63.0000	4.410,00
240	LUVA ESGOTO CORRER 40MM CLASSE A, 1ª LINHA	UN	70	12.0000	840,00
241	LUVA ESGOTO CORRER 50MM CLASSE A, 1ª LINHA	UN	70	23.9000	1.673,00
242	LUVA ESGOTO CORRER 75MM CLASSE A, 1ª LINHA	UN	70	27.0000	1.890,00
243	LUVA ESGOTO CORRER PRIM 100MM CLASSE A, 1ª LINHA	UN	70	20.0000	1.400,00
244	LUVA ESGOTO PRIM 100MM - PRODUTO DE 1ª LINHA, CLASSE A	UN	70	9.0000	630,00
245	LUVA LATÃO 20X1/2 AZUL - PRODUTO 1ª LINHA, CLASSE A	UN	70	7.0000	490,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

246	LUVA LATÃO 25X3/4 AZUL - PRODUTO 1ª LINHA, CLASSE A.	UN	70	7.0000	490,00
247	LUVA MISTA 20MM CLASSE A, 1ª LINHA	UN	70	3.0000	210,00
248	LUVA MISTA 25MM CLASSE A, 1ª LINHA	UN	70	3.0000	210,00
249	LUVA MISTA 32MM CLASSE A, 1ª LINHA	UN	70	4.0000	280,00
250	LUVA MISTA 40MM CLASSE A, 1ª LINHA	UN	70	6.0000	420,00
251	LUVA MISTA 50MM CLASSE A, 1ª LINHA	UN	70	6.3000	441,00
252	LUVA PARA PROTEÇÃO MECÂNICA EM ALGODÃO E POLIÉSTER TRICOTADA EM 6 FIOS CO PONTOS ANTIADERENTES DE PVC NA PALMA DA MÃO E DEDOS, PRODUTO DE 1ª LINHA, CLASSE A.	UN	70	12.8000	896,00
253	LUVA SOLDÁVEL 20MM CLASSE A, 1ª LINHA	UN	70	2.0000	140,00
254	LUVA SOLDÁVEL 25MM CLASSE A, 1ª LINHA	UN	70	2.2000	154,00
255	LUVA SOLDÁVEL 32MM CLASSE A, 1ª LINHA	UN	70	3.0000	210,00
256	LUVA SOLDÁVEL 40MM CLASSE A, 1ª LINHA	UN	70	8.0000	560,00
257	LUVA SOLDÁVEL 50MM CLASSE A, 1ª LINHA	UN	70	11.0000	770,00
258	MACHADO - PRODUTO DE 1º LINHA, CLASSE A	UN	10	50.0000	500,00
259	MANGUEIRA DE NIVEL	UN	150	2.8500	427,50
260	MANGUEIRA PARA JARDIM LISA	M	700	6.0000	4.200,00
261	MANGUEIRA PRETA DE 1	M	500	2.8000	1.400,00
262	MANGUEIRA PRETA DE 1/2	M	500	1.2500	625,00
263	MARRETA C/ CABO 1 1/2KG 1º LINHA, CLASSE A	UN	20	45.0000	900,00
264	MARTELO 27MM 1º LINHA, CLASSE A	UN	20	35.0000	700,00
265	MÁSCARA DE PROTEÇÃO FACIAL USADA PARA PESTICIDAS, VENENOS E AGROTÓXICOS, POEIRAS, NÉVOAS E FUMOS METÁLICOS. COM RESPIRADOR PURIFICADOR DE AR DE SEGURANÇA FACIAL COM CA, COM FILTRO DUPLO E TAMANHO ÚNICO. CONFECCIONADO EM COMPOSTO DE BORRACHA E SILICONE.	UN	30	45.0000	1.350,00
266	MÁSCARA DESCARTÁVEL - C/ 100 UND	UN	20	50.0000	1.000,00
267	MASSA CORRIDA 18LTS PRIMEIRA LINHA	UN	40	95.0000	3.800,00
268	MASSA CORRIDA 3,6 LTS - PRODUTO 1ª LINHA - CLASSE A	GL	140	50.0000	7.000,00
269	MASSA PARA CALAFETAR (350G)	UN	80	20.0000	1.600,00
270	MASSA PLÁSTICA 500 GR	UN	70	16.0000	1.120,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

271	MECANISMO COMPLETO PARA CAIXA ACOPLÁVEL - PRODUTO 1ª LINHA, CLASSE A	UN	55	114.9000	6.319,50
272	NIVEL DE MÃO(NIVEL DE ALUMÍNIO 24", 610MM, CORPO EM ALUMÍNIO, TRÊS BOLHAS, VERTICAL, HORIZONTAL E DIAGONAL)	UN	10	43.9000	439,00
273	ÓCULOS DE SEGURANÇA COM PROTEÇÃO UVA E UVB, MODELO AMPLA-VISÃO, CONSTITUÍDO DE ARMAÇÃO CONFECCIONADA EM UMA ÚNICA PEÇA EM PVC FLEXÍVEL TRANSPARENTE COM SISTEMA DE VENTILAÇÃO INDIRETA,. COMPOSTO DE SEIS VÁLVULAS SENDO TRÊS DE CADA LADO DA ARMAÇÃO, VISOR DE PLÁSTICO INCOLOR. O AJUSTE A FACE DO USUÁRIO É FEITO ATRAVÉS DE UM ELÁSTICO.	UN	10	17.0000	170,00
274	ÓLEO ANTI-CORROSIVO	UN	70	18.0000	1.260,00
275	PÁ BICO C/ CABO 1º LINHA, CLASSE A	UN	45	65.0000	2.925,00
276	PÁ DE LIXO FERRO 50CM 1º LINHA, CLASSE A	UN	55	34.0000	1.870,00
277	PARAFUSO 1/2 X 1 1/2"	UN	650	1.7000	1.105,00
278	PARAFUSO 3/8"X1 1/2"	UN	650	1.6000	1.040,00
279	PARAFUSO 5/16	UN	650	1.4000	910,00
280	PARAFUSO 5/16"X 1 1/2"	UN	650	1.7000	1.105,00
281	PARAFUSO FRANCÊS DE 1/4"X4"	UN	650	2.0000	1.300,00
282	PARAFUSO SEXTAVADO SUBERBO 10	UN	650	4.0000	2.600,00
283	PARAFUSO SEXTAVADO SUBERBO 12	UN	650	4.0000	2.600,00
284	PARAFUSO SEXTAVADO SUBERBO 6	UN	650	3.7000	2.405,00
285	PARAFUSO SEXTAVADO SUBERBO 8	UN	650	4.0000	2.600,00
286	PENEIRA AREIA 1º LINHA, CLASSE A	UN	20	27.0000	540,00
287	PENEIRA ARO ALUMÍNIO 1º LINHA, CLASSE A	UN	20	42.0000	840,00
288	PERNEIRA CA 14750 - PERNEIRA DE SEGURANÇA CONFECCIONADAS EM DUAS CAMADAS DE LAMINADA DE PVC,TALAS DE AÇO OU TALAS DE POLIPROPILENO OU CHAPA DE AÇO NA PARTE FRONTAL,COM OU SEM JOELHOIRA,COM OU SEM FECHO PLÁSTICO PARA AJUSTES,COM OU SEM METATARSO,FECHAMENTO NAS BORDAS POR MEIO DE VIÉS EM MATERIAL SINTÉTICO,FECHAMENTO TOTAL EM VELCRO	UN	20	14.5300	290,60
289	PIA FIBRA 1,00 X 50CM	UN	41	145.0000	5.945,00
290	PIA FIBRA 1,20 X 50CM	UN	41	160.0000	6.560,00
291	PIA FIBRA 1,40 X 60CM	UN	41	170.0000	6.970,00
292	PINCEL 1" - PRODUTO 1ª LINHA, CLASSE A	UN	46	9.0000	414,00

CNPJ 17.966.201/0001-40

Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro

Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

293	PINCEL 2 1/2 - PRODUTO DE 1ª LINHA, CLASSE A	UN	46	15.0000	690,00
294	PINCEL 3" 1º LINHA,CLASSE A	UN	46	17.0000	782,00
295	PINCEL 3/4 1º LINHA,CLASSE A	UN	46	5.0000	230,00
296	PISO CERÂMICO CLASSE A 105X20CM AMADEIRADO CASTANHO	M2	700	75.0000	52.500,00
297	PISO CERÂMICO CLASSE A 61X61CM. AMBIENTE INDICADO: INTERNO SECO. BEGE BRILHANTE	M2	700	63.0000	44.100,00
298	PISO CERÂMICO CLASSE A 61X61CM. AMBIENTE INDICADO: INTERNO SECO. MARFIM BRILHANTE	M2	700	53.0000	37.100,00
299	PNEU PARA CARRINHO DE MÃO	UN	70	65.0000	4.550,00
300	PONTEIRO MARTELETE 1º LINHA, CLASSE A	UN	20	33.0000	660,00
301	PORCA SEXT. BAIXA ZINCADA 3/16"	UN	320	0.3000	96,00
302	PORTA ALUMÍNIO	UN	50	539.9000	26.995,00
303	PORTA DE FERRO C/GRADE	UN	25	380.0000	9.500,00
304	PORTA DE FERRO SIMPLES	UN	25	380.0000	9.500,00
305	PORTA PAPEL TOALHA METAL BRANCO 23X28CM	UN	35	36.0000	1.260,00
306	PREGO 10 X 10	KG	190	26.0000	4.940,00
307	PREGO 12 X 12	KG	210	26.0000	5.460,00
308	PREGO 13 X 15	KG	210	26.0000	5.460,00
309	PREGO 13 X 18	KG	210	26.0000	5.460,00
310	PREGO 15X15	KG	210	26.0000	5.460,00
311	PREGO 17X21	KG	210	22.0000	4.620,00
312	PREGO 18 X 30	KG	210	22.0000	4.620,00
313	PREGO 18 X 30 C/ CABEÇA	KG	210	25.8000	5.418,00
314	PREGO 18 X 30 C/ CABEÇA DUPLA	KG	210	27.0000	5.670,00
315	PREGO 19X36	KG	210	23.0000	4.830,00
316	PREGO 22 X 42	KG	210	22.0000	4.620,00
317	PREGO P/ PONTE 22 X 48	KG	210	22.0000	4.620,00
318	PREGO P/ PONTE 25X72	KG	210	22.0000	4.620,00
319	PREGO TELHA	KG	210	25.0000	5.250,00
320	RASTELO	UN	20	40.0000	800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

321	REBOQUITE	PCT	140	39.9000	5.586,00
322	REDUÇÃO EXENTRICA 100 X 75MM - PRODUTO DE 1º LINHA, CLASSE A	UN	50	14.0000	700,00
323	REDUÇÃO EXENTRICA 150 X 100MM - PRODUTO DE 1º LINHA, CLASSE A	UN	70	37.9000	2.653,00
324	REDUÇÃO EXENTRICA 200X150MM - PRODUTO DE 1ª LINHA - CLASSE A	UN	70	80.0000	5.600,00
325	REDUÇÃO EXENTRICA 75 X 50MM - PRODUTO DE 1º LINHA, CLASSE A	UN	70	9.9000	693,00
326	REFIL PARA BEBEDOURO COMPLETO GRANDE, PRODUTO DE 1ª LINHA, CLASSE A	UN	50	80.0000	4.000,00
327	REFIL P/ BEBEDOURO COMPLETO PEQUENO	UN	50	51.0000	2.550,00
328	REGISTRO COPASA 1º LINHA, CLASSE A	UN	60	48.0000	2.880,00
329	REGISTRO DE GAVETA 1 1/4 - PRODUTO DE 1º LINHA, CLASSE A	LT	70	65.0000	4.550,00
330	REGISTRO DE GAVETA 1 - PRODUTO DE 1º LINHA, CLASSE A	LT	70	65.0000	4.550,00
331	REGISTRO DE GAVETA 3/4 1º LINHA, CLASSE A	UN	70	65.0000	4.550,00
332	REGISTRO DE PRESSÃO 1" 1º LINHA, CLASSE A	UN	70	65.0000	4.550,00
333	REGISTRO SOLDÁVEL 20MM COM UNIÃO - PRODUTO DE 1º LINHA, CLASSE A	UN	70	15.0000	1.050,00
334	REJUNTE FLEXÍVE E IMPERMEÁVEL PARA PORCELANATO, COR BRANCO, CLASSIFICAÇÃO TIPO AR-II, DE ACORDO COM A NBR 14.992/2003, PARA JUNTAS DE ASSENTAMENTO DE 2 A 10 MM. COMPOSIÇÃO BÁSICA: CIMENTO PORTLAND, AGREGADOS MINERAIS, PIGMENTOS INORGÂNICOS, POLÍMEROS E ADITIVOS QUÍMICOS NÃO TÓXICOS, PACOTE 5KG.	PCT	140	50.0000	7.000,00
335	REJUNTE FLEXÍVEL E IMPERMEÁVEL PARA PORCELANATO, COR BEGE, CLASSIFICAÇÃO TIPO AR-II, DE ACORDO COM A NBR 14.992/2003, PARA JUNTAS DE ASSENTAMENTO DE 2 A 10 MM. COMPOSIÇÃO BÁSICA: CIMENTO PORTLAND, AGREGADOS MINERAIS, PIGMENTOS INORGÂNICOS, POLÍMEROS E ADITIVOS QUÍMICOS NÃO TÓXICOS, PACOTE 5KG.	UN	140	50.0000	7.000,00
336	REJUNTE FLEXÍVEL E IMPERMEÁVEL PARA PORCELANATO, COR MARFIM, CLASSIFICAÇÃO TIPO AR-II, DE ACORDO COM A NBR 14.992/2003, PARA JUNTAS DE ASSENTAMENTO DE 2 A 10 MM. COMPOSIÇÃO BÁSICA: CIMENTO PORTLAND, AGREGADOS MINERAIS, PIGMENTOS INORGÂNICOS, POLÍMEROS E ADITIVOS QUÍMICOS NÃO TÓXICOS, PACOTE 5KG.	UN	140	50.0000	7.000,00
337	REJUNTE FLEXÍVEL E IMPERMEÁVEL PARA PORCELANATO, COR MARROM CAFÉ, CLASSIFICAÇÃO TIPO AR-II, DE ACORDO COM A NBR 14.992/2003, PARA	UN	140	55.0000	7.700,00

CNPJ 17.966.201/0001-40

Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro

Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

	JUNTAS DE ASSENTAMENTO DE 2 A 10 MM. COMPOSIÇÃO BÁSICA: CIMENTO PORTLAND, AGREGADOS MINERAIS, PIGMENTOS INORGÂNICOS, POLÍMEROS E ADITIVOS QUÍMICOS NÃO TÓXICOS, PACOTE 5KG.				
338	REJUNTE FLEXV CINZA PLATINO	UN	140	12.0000	1.680,00
339	REMOVEDOR PINTOOF 900 ML	UN	56	98.0000	5.488,00
340	REPARO PARA REGISTRO PRESSÃO 3/4 - PRODUTO 1ª LINHA - CLASSE A	UN	70	40.0000	2.800,00
341	REPARO VÁLVULA DESCARGA ORIENTE	UN	70	47.0000	3.290,00
342	REVESTIMENTO CERÂMICO RETIFICADO DE PAREDE CLASSE A 31X56CM RETANGULAR, AMBIENTE INDICADO: INTERNO SECO, COR BRANCO BRILHANTE	PCT	700	35.0000	24.500,00
343	ROLO DE ESPUMA 9CM P/ PINTURA PAREDE 1º LINHA, CLASSE A	UN	60	11.0000	660,00
344	ROLO ESPUMA 15CM 1º LINHA, CLASSE A	UN	60	15.0000	900,00
345	ROLO ESPUMA 23CM 1º LINHA, CLASSE A	UN	60	17.0000	1.020,00
346	ROLO LÃ CARNEIRO 23CM 1º LINHA, CLASSE A	UN	60	45.0000	2.700,00
347	SELADOR 18LTS, PRODUTO 1ª LINHA - CLASSE A	UN	50	95.0000	4.750,00
348	SELADOR ACRILICO 3,6LTS, PRODUTO 1ª LINHA - CLASSE A	GL	50	62.0000	3.100,00
349	SERRINHA DE FERRO AMARELA 1º LINHA, CLASSE A	UN	20	12.0000	240,00
350	SERROTE - PRODUTO DE 1º LINHA, CLASSE A	UN	20	49.8000	996,00
351	SIFÃO EXT. DUPLO - PRODUTO DE 1ª LINHA, CLASSE A	UN	70	20.0000	1.400,00
352	SIFÃO SANITÁRIO CONVENCIONAL - PRODUTO 1ª LINHA, CLASSE A	UN	60	14.9000	894,00
353	SOLVENTE P/ TINTA DEMARCAÇÃO 18L	UN	70	360.0000	25.200,00
354	SUPORTE DE PRESSÃO 23CM	UN	30	20.0000	600,00
355	TALHADEIRA MARTELETE	UN	20	27.0000	540,00
356	TANQUE DUPLO DE FIBRA - PRODUTO PRIMEIRA LINHA, CLASSE A	UN	40	199.0000	7.960,00
357	TANQUE FIBRA 1 BOCA - PRODUTO 1ª LINHA, CLASSE A	UN	40	100.0000	4.000,00
358	TE BUCHA LATÃO 20X1/2	UN	130	6.0000	780,00
359	TE BUCHA LATÃO 25X1/2	UN	130	6.0000	780,00
360	TE BUCHA LATÃO 25X3/4	UN	130	6.0000	780,00
361	TE ESGOTO 100MM CLASSE A, 1ª LINHA	UN	130	17.0000	2.210,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

362	TE ESGOTO 100X75MM CLASSE A, 1ª LINHA	UN	130	18.2000	2.366,00
363	TE ESGOTO 150M,CLASSE A,1ªLINHA	UN	130	65.0000	8.450,00
364	TE ESGOTO 150X100MM CLASSE A,1ª LINHA	UN	130	68.0000	8.840,00
365	TE ESGOTO 200MM CLASSE A,1ª LINHA	UN	130	220.0000	28.600,00
366	TE ESGOTO 40MM CLASSE A,1ª LINHA	UN	130	5.0000	650,00
367	TE ESGOTO 50MM CLASSE A,1ª LINHA	UN	130	8.0000	1.040,00
368	TE ESGOTO 75MM CLASSE A, 1ª LINHA	UN	130	12.0000	1.560,00
369	TELA MANGUEIRÃO 1,8X0,5	M	330	15.0000	4.950,00
370	TELA MOSQUITEIRO 1,20 ALTURA	M	330	10.8000	3.564,00
371	TELA SOMBRITE PARA HORTA ROLO COM 50 METROS	ROLO	30	520.0000	15.600,00
372	TELA TAPUME ROLO COM 50M	ROLO	50	150.0000	7.500,00
373	TE REDUÇÃO 25X20 CLASSE A,1ª LINHA	UN	100	4.0000	400,00
374	TÊ SOLDÁVEL 20MM - PRODUTO 1ª LINHA - CLASSE A	UN	100	2.5000	250,00
375	TÊ SOLDÁVEL 25MM - PRODUTO 1ª LINHA - CLASSE A	UN	100	2.7000	270,00
376	TÊ SOLDÁVEL 32MM - PRODUTO 1ª LINHA - CLASSE A	UN	100	3.0000	300,00
377	TÊ SOLDÁVEL 40MM - PRODUTO 1ª LINHA - CLASSE A	UN	100	7.0000	700,00
378	TÊ SOLDÁVEL 50MM - PRODUTO 1ª LINHA - CLASSE A	UN	100	10.0000	1.000,00
379	THINER C/ 1	UN	100	22.0000	2.200,00
380	TINTA ACRÍLICA 18 LTS 1ª LINHA - PRIMEIRA LINHA	UN	80	335.0000	26.800,00
381	TINTA ACRÍLICA 18 LTS 2º LINHA - SEGUNDA LINHA	UN	80	255.0000	20.400,00
382	TINTA ACRÍLICA 3,6 L - 2ªLINHA	UN	80	78.0000	6.240,00
383	TINTA ESM. 3,6L BRANCA/MARFIM/AZUL/AMARELA/PRETA, CLASSE A, 1ª LINHA	UN	60	120.0000	7.200,00
384	TINTA ESM. 900ML - AMARELADA/AZUL MAR/BEGE/CINZA/BRANCA/PRETA/TABACO/VERMELHA	UN	80	49.0000	3.920,00
385	TINTA LÁTEX 3,6 lts - galão	UN	80	100.0000	8.000,00
386	TINTA PARA PISO 18LTS - PRIMEIRA LINHA, CLASSE A	UN	80	320.0000	25.600,00
387	TINTA PARA PISO 3,6LTS - PRIMEIRA LINHA, CLASSE A	UN	80	89.0000	7.120,00
388	TINTA P/ DEMARCAÇÃO VIÁRIA - EM PAVIMENTO BETUMINOSO E CONCRETO DE CIMENTO, A BASE DE RESINA ACRÍLICA E ACABAMENTO FOSCO C/ 18 LTS	UN	60	600.0000	36.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

389	TORNEIRA 1/2 - JARDIM METAL - PRODUTO DE 1ª LINHA, CLASSE A	UN	80	10.0000	800,00
390	TORNEIRA METAL 1/2 - PARA PIA DE COZINHA - PRODUTO DE 1ª LINHA, CLASSE A	UN	80	160.0000	12.800,00
391	TORNEIRA METAL COM FILTRO - PRODUTO DE 1ª LINHA, CLASSE A	UN	80	220.0000	17.600,00
392	TORNEIRA METAL PARA LAVATÓRIO- PRODUTO DE 1ª LINHA, CLASSE A	UN	80	140.0000	11.200,00
393	TORNEIRA PLASTICA DE 1/2 LONGA - PRODUTO DE PRIMEIRA LINHA - CLASSE A	UN	80	6.9000	552,00
394	TORNEIRA PLÁSTICO PRETA - JARDIM - PRODUTO 1ª LINHA, CLASSE A	UN	80	6.9000	552,00
395	TRENA 10MTS	UN	10	32.6000	326,00
396	TRENA 5MTS	UN	10	16.3000	163,00
397	TRINCHA 1/2"	UN	50	7.0000	350,00
398	TRINCHA 4"	UN	50	14.9000	745,00
399	TRINCO GRANDE	UN	50	11.0000	550,00
400	TRINCO MÉDIO	UN	50	7.8500	392,50
401	TRINCO PEQUENO	UN	50	4.0000	200,00
402	TUBO CORRUGADO 3/4 - PRODUTO 1ª LINHA, CLASSE A	UN	140	99.9000	13.986,00
403	TUBO CORRUGADO FLEX 1/2	UN	800	100.0000	80.000,00
404	TUBO DE PVC 200MM,CLASSE A,1ª LINHA	UN	390	458.0000	178.620,00
405	TUBO DE PVC ESGOTO 100MMX6 ESG.,CLASSE A,1ª LINHA	UN	590	85.0000	50.150,00
406	TUBO DE PVC ESGOTO 150MMX6 ESG.,CLASSE A,1ª LINHA	UN	290	190.0000	55.100,00
407	TUBO DE PVC ESGOTO 40MMX6 ESG.,CLASSE A,1ª LINHA	UN	290	50.0000	14.500,00
408	TUBO DE PVC ESGOTO 50MMX6 ESG.,CLASSE A,1ª LINHA	UN	290	57.0000	16.530,00
409	TUBO DE PVC ESGOTO 75MMX6 ESG.,CLASSE A,1ª LINHA	UN	190	83.0000	15.770,00
410	TUBO SOLDAVEL 20MMX6M, CLASSE A,1ª LINHA	UN	210	22.9000	4.809,00
411	TUBO SOLDAVEL 25MMX6M, CLASSE A,1ª LINHA	UN	180	27.0000	4.860,00
412	TUBO SOLDAVEL 50MMX6M, CLASSE A,1ª LINHA	UN	160	72.0000	11.520,00
413	TUBO SOLDAVEL 60MMX6M, CLASSE A,1ª LINHA	UN	160	152.0000	24.320,00
414	TURQUEZ - PRODUTO DE 1ª LINHA, CLASSE A	UN	10	40.0000	400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

415	VÁLVULA PARA PIA TANQUE – CROMADA - PRODUTO DE 1º LINHA, CLASSE A	UN	70	29.5000	2.065,00
416	VÁLVULA P/ DESCARGA	UN	23	78.8000	1.812,40
417	VÁLVULA RETENÇÃO - PRODUTO DE 1º LINHA, CLASSE A	UN	116	125.0000	14.500,00
418	VASO SANITÁRIO CONVENCIONAL - PRODUTO 1ª LINHA, CLASSE A	UN	52	310.0000	16.120,00
419	VASO SANITÁRIO INFANTIL - PRODUTO DE PRIMEIRA LINHA, CLASSE A	UN	53	440.0000	23.320,00
420	VASSOURA PIAÇAVA Nº02, 1ª LINHA	UN	200	23.0000	4.600,00
421	VÁLVULA PARA DESCARGA - PRODUTO DE 1ª LINHA, CLASSE A	UN	20	78.8000	1.576,00
422	VERNIZ ACABAMENTO BRILHANTE COR INCOLOR APLICAÇÃO MADEIRA CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS : SECAGEM RÁPIDA. COMPOSIÇÃO: RESINA ALQUÍDICAS, HIDROCARBONETOS ALIFÁTICOS, SO 3,6 LTS.	UN	70	44.0000	3.080,00
423	ZARCÃO 1LT	UN	70	45.0000	3.150,00
424	ZARCÃO 3.6LTS	UN	70	148.0000	10.360,00

4. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS:

4.1 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- Habilitação jurídica;
- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

4.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante pertinente ao seu ramo de atividade de compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual/distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República;
- Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

4.3 DO JULGAMENTO POR MICRORREGIÃO DO IBGE

Nome da Mesorregião	Código da Microrregião	Nome da Microrregião	Município
Zona da Mata	63	Muriaé	Antônio Prado de Minas
			Barão do Monte Alto
			Caiana
			Carangola
			Divino
			Espera Feliz
			Eugenópolis
			Faria Lemos
			Fervedouro
			Miradouro
			Miraí
			Muriaé
			Orizânia
			Patrocínio do Muriaé
			Rosário da Limeira
			São Francisco do Glória
			São Sebastião da Vargem Alegre
			Tombos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

			Vieiras
--	--	--	---------

4.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

4.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Comprovação de aptidão para o fornecimento de bem(ns) similar(es) com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5. FISCALIZAÇÃO

5.1 A entrega do material será acompanhada e obrigatoriamente fiscalizada na figura do Fiscal da Obra, ao qual incumbirá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à aquisição, determinando o que for necessário à regularização das falhas e defeitos observados. O recebimento, aceitação e atestado da entrega dos materiais aqui listados decorrerão necessariamente de verificação efetiva de seu devido fornecimento.

5.2 A presença da FISCALIZAÇÃO designada pela CONTRATANTE não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA quanto à perfeita execução do fornecimento.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A Contratada obriga-se a:

6.1 Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

6.2 Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

6.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.4 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **5(cinco) dias corridos**, o produto com avarias ou defeitos;

6.5 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

6.6 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

- 6.8 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;
- 6.9 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.10 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 6.11 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 6.12 A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções; - Não poderá ceder o contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sob pena de suspensão do pagamento;
- 6.13 Responder, integralmente, pelos danos causados a Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução do objeto, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte da Administração;
- 6.14 Na execução dos serviços deverão estar incluídas todas as despesas de deslocamento e transporte;
- 6.15 Reserva-se o Licitador/Contratante, o direito de anular ou revogar, total ou parcialmente, esta licitação, visando à legalidade do processo licitatório ou interesse da administração pública respectivamente, através de parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caibam as licitantes o direito a indenização;
- 6.16 Corrigir qualquer problema verificado nos serviços após notificação por escrito, sem qualquer ônus para o Contratante, podendo ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 05 (cinco) dias da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita;
- 6.17 Comunicar por escrito a Contratante a ocorrência de qualquer fato, condições que possam atrasar ou impedir a execução dos serviços, em parte ou no todo;
- 6.18 Realizar todos os fornecimentos relacionados com o objeto do Termo de Referência acordo com as especificações estipuladas;
- 6.19 Assumir sob sua responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas ou quaisquer ônus fiscais de origem federal, estadual ou municipal bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais;
- 6.20 Comunicar à CONTRATANTE qualquer irregularidade relacionada com o fornecimento dos produtos.

7. ATRIBUIÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO

- 7.1 Fazer o acompanhamento e fiscalização da execução/entrega do objeto do contrato;
- 7.2 Recomendar medidas saneadoras, verificar o cumprimento das obrigações assumidas proceder os devidos registros e comunicar as autoridades superiores os casos de infração, suscetíveis de aplicação de pena pecuniária ou de rescisão contratual;
- 7.3 Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento de todas as obrigações contratuais;

Ficam expressamente estabelecidos que, no preço contratado estão incluídos custos diretos e indiretos para a aquisição



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

dos materiais, de acordo com as condições previstas nas especificações e nas normas indicadas neste Termo de Referência e demais documentos de contratação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e entregues.

A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato serão efetuados por servidor designado através de portaria pela Secretaria de Administração.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

8. PRAZO DE ENTREGA

O prazo para a entrega dos materiais será estipulado na respectiva Autorização de Fornecimento (AF), sendo este de, no mínimo de 01 (um) e no máximo 5 (cinco) dias corridos, a partir de sua emissão, que serão contados de acordo com o previsto em contrato.

9. DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO

Conforme orçamentos solicitados, anexos ao processo.

10. LOCAL DE ENTREGA / PRAZO DE ENTREGA

10.1 Os materiais deverão ser entregues nos locais públicos determinados na solicitação, dentro dos limites geográficos do Município de Mirai, conforme solicitação da Secretaria, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas, mediante autorização contida na respectiva ordem de empenho.

10.2 Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.3 O local da entrega dos materiais será determinado pela secretaria solicitante e constará na Autorização de Fornecimento emitida ao fornecedor/contratada. A execução se dará de forma parcelada ao longo da vigência do contrato.

11. PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia útil após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura (inclusive arquivo XML – Nota Fiscal Eletrônica) pela Contratada que deverá corresponder aos serviços prestados devidamente atestada pelo setor competente.

11.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

- 12.1 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do contrato;
- 12.2 Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 12.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato a ser firmado e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 12.4 Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 12.5 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 12.6 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 12.7 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 12.8 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 12.9 Notificar a empresa sobre eventuais atrasos no fornecimento e/ou descumprimento de cláusulas previstas neste Termo de Referência;
- 12.10 Permitir acesso dos empregados da contratada ao local de entrega dos materiais;
- 12.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 12.12 Fiscalizar o fornecimento de materiais mencionado neste Termo, adotando as providências necessárias.
- 12.13 Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a Contratada.
- 12.14 Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

Andrea Gomes Magalhães
Secretária Municipal de Obras
(32) 3426-1268



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Processo Licitatório nº _____ / _____

Pregão Eletrônico nº _____ / _____

Formulamos Proposta Comercial para(descrever conforme o objeto do Edital), sendo:

Nº Item	Descrição	UND	Quantidade	Marca Modelo Fabricante	Val. Unit.	Val. Total
001	ADAPTADOR 20X1/2 - PRODUTO DE PRIMEIRA LINHA	UN	130			
002	ADAPTADOR C/ FLANGE 20MM - PRODUTO 1ª LINHA - CLASSE A	UN	80			
003	ADAPTADOR C/ FLANGE 25MM - PRODUTO 1ª LINHA - CLASSE A	UN	80			
004	ADAPTADOR C/ FLANGE 50MM - PRODUTO 1ª LINHA - CLASSE A	UN	80			
005	ADAPTADOR C/ FLANGE SOLDÁVEL 32MM - PRODUTO DE 1ª LINHA - CLASSE A	UN	70			
006	ADAPTADOR C/ FLANGE SOLDÁVEL 50MM - PRODUTO DE PRIMEIRA LINHA, CLASSE A	UN	30			
007	ADAPTADOR DE MANGUEIRA 1/2	UN	50			
008	ADAPTADOR DE MANGUEIRA 3/4 - PRODUTO DE PRIMEIRA LINHA	UN	70			
009	ADAPTADOR SOLD. CURTO 25X3/4 - PRODUTO 1ª LINHA, CLASSE A	UN	70			
010	ADESIVO COLA CANO 17G	UN	140			
011	ADESIVO PLAST. BISNAGA 175G - GR	UN	80			
012	ÁGUA RAZ 900 ML	UN	130			
013	ALICATE UNIVERSAL – PRODUTO DE 1ª LINHA, CLASSE A	UN	22			
014	ALONGADOR TORNEIRA 8CM	UN	70			
015	ANEL DE VEDAÇÃO	UN	46			
016	APARELHO APLICADOR COLA SILICONE-TUBO 300G	UN	12			
017	ARAME FARPADO 400M	RL	50			

CNPJ 17.966.201/0001-40

Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro

Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

018	ARAME GALVANIZADO	KG	88			
019	ARAME RECOZIDO DE 1KG	RL	280			
020	ARAME TORCIDO	KG	280			
021	ARCO DE SERRA REGULAVEL (GRANDE) PRODUTO DE 1ª LINHA, CLASSE A	UN	24			
022	ARGAMASSA 20KG	UN	1400			
023	ARGILA C/ 20KGS - 20KGS	SC	700			
024	ARO DE RODA CARRINHO DE MÃO - PRODUTO DE 1ª LINHA, CLASSE A	UN	20			
025	ARRUELAS LISA DE 3/8	UN	150			
026	ASSENTO PARA VASO SANITÁRIO ALMOFADADO BRANCO/CINZA	UN	54			
027	ASSENTO PARA VASO SANITÁRIO COMUM	UN	54			
028	BACIA ACOPLADA BRANCA REDONDA	UN	42			
029	BALDE PEDREIRO	UN	60			
030	BALDE PRETO 12 LITROS PARA CONCRETO	UN	60			
031	BANDEJA P/ PINTURA PLÁSTICA 23 CM	UN	48			
032	BICO PARA TORNEIRA JARDIM 1/2 METAL - PRODUTO 1ª LINHA, CLASSE A	UN	46			
033	BICO PARA TORNEIRA JARDIM 3/4 METAL - PRODUTO DE 1ª LINHA - CLASSE A	UN	46			
034	BLOCO DE CIMENTO 40X20X10	UN	11000			
035	BLOCO DE CIMENTO 40X20X15	UN	11000			
036	BÓIA PARA CAIXA D'ÁGUA 1/2	UN	49			
037	BÓIA PARA CAIXA D'ÁGUA 3/4	UN	49			
038	BOLSA DE LIGAÇÃO P/ VASO	UN	56			
039	BOTA DE BORRACHA BRANCA CANO MÉDIO	PAR	220			
040	BOTA DE BORRACHA PRETA CANO MÉDIO	PAR	220			
041	BOTA GALOCHA PVC BOTINA BORRACHA IMPERMEÁVEL PARA CHUVA - SOLADO AMARELO - PRODUTO DE PRIMEIRA LINHA, CLASSE A	PAR	90			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

042	BOTINA DE SEGURANÇA CA-33286	UN	260			
043	BRAÇO P/CHUVEIRO	UN	68			
044	BROCA 3/8 1º LINHA,CLASSE A	UN	94			
045	BROCA AÇO RÁPIDO 7/64 1ºLINHA,CLASSE A	UN	94			
046	BROCA AÇO RÁPIDO 9/64 1ºLINHA,CLASSE A	UN	94			
047	BROCA DE VIDEA 10 - PRODUTO DE 1ª LINHA, CLASSE A.	UN	94			
048	BROCA DE VIDEA 8 - PRODUTO DE 1ª LINHA, CLASSE A.	UN	84			
049	BROCHA REDONDA 1º LINHA,CLASSE A	UN	84			
050	BROCHA RETANGULAR - PRODUTO DE PRIMEIRA LINHA, CLASSE A	UN	64			
051	BUCHA PAREDE 10 - PRODUTO DE 1ª LINHA, CLASSE A.	UN	1014			
052	BUCHA PAREDE 12 - PRODUTO DE 1ª LINHA, CLASSE A.	UN	350			
053	BUCHA PAREDE 6 - PRODUTO DE 1ª LINHA, CLASSE A.	UN	950			
054	BUCHA PAREDE 8 - PRODUTO DE 1ª LINHA, CLASSE A.	UN	1150			
055	BUCHA RED. 50X40 - SOLD PRODUTO DE PRIMEIRA LINHA	UN	52			
056	BUCHA RED. ESGOTO 50X40MM - PRODUTO DE 1º LINHA, CLASSE A	UN	52			
057	BUCHA REDUÇÃO SOLDAVEL 60X50MM - PRODUTO DE 1º LINHA, CLASSE A	UN	52			
058	CABO DE ENXADA	UN	60			
059	CABO PARA CAVADEIRA - PRODUTO DE 1º LINHA, CLASSE A	UN	50			
060	CADEADOS 20MM 1º LINHA, CLASSE A	UN	82			
061	CADEADOS 25MM 1º LINHA, CLASSE A	UN	82			
062	CADEADOS 40MM 1º LINHA, CLASSE A	UN	82			
063	CADEADOS 50MM 1º LINHA, CLASSE A	UN	82			
064	CAIXA D'ÁGUA 1.000 LITROS - POLIETILENO	UN	28			
065	CAIXA DE DESCARGA	UN	31			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

066	CAIXA SINFONADA 100X100X40 QUADRADA	UN	42			
067	CAIXA SINFONADA 150X150X50 QUADRADA	UN	42			
068	CAIXA SINFONADA 150X175X75 QUADRADA	UN	42			
069	CAL PARA PINTURA	UN	1400			
070	CAL P/ MASSA 20KG	SC	1400			
071	CÂMARA DE AR P/ CARRINHO DE MÃO	UN	90			
072	CAPA DE CHUVA REFORCADA	UN	160			
073	CAPS SANITÁRIO 100MM	UN	70			
074	CAPS SANITÁRIO 150 MM	UN	70			
075	CAPS SOLDÁVEL 20MM	UN	70			
076	CAPS SOLDÁVEL 25 MM	UN	70			
077	CAPS SOLDÁVEL 32 MM	UN	70			
078	CAPS SOLDÁVEL 40MM	UN	70			
079	CAPS SOLDÁVEL 50 MM	UN	70			
080	CARRINHO DE MÃO COMUM 1º LINHA,CLASSE A	UN	30			
081	CARRINHO DE MÃO REFORÇADO 1º LINHA,CLASSE A	UN	30			
082	CAVADEIRA ARTICULADA C/ CABO DE MADEIRA DE 150CM - MADEIRA	UN	30			
083	CAVADEIRA FERRO - COMUM -RETA 1º LINHA,CLASSE A	UN	40			
084	CERÂMICA PISO BEGE 45 X 45	M2	700			
085	CERÂMICA REVESTIMENTO BRANCO 32X56	M2	600			
086	CERÂMICA REVESTIMENTO BRANCO 35X42	M	600			
087	CHAVE DE GRIFO DE 10"	UN	10			
088	CHAVE GRIFO 12-300MM 1º LINHA,CLASSE A	UN	5			
089	CHAVE INGLESA Nº 10	UN	5			
090	CHAVE REGULAVEL INGLESA 12 POLEGADAS 300MM 1º LINHA,CLASSE A	UN	5			
091	CHIBANCA 1º LINHA,CLASSE A	UN	30			

CNPJ 17.966.201/0001-40

Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro

Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

092	CIMENTINHO BRANCO 10KG	UN	400			
093	CIMENTO BRANCO 1KG	KG	280			
094	CIMENTO CPII - PRODUTO DE 1º LINHA, CLASSE A	UN	6600			
095	COLA CONTATO ADESI 200G	UN	69			
096	COLA EPOXI NORMAL 100GR	UN	30			
097	COLA INSTANTÂNEA 20 GR	UN	110			
098	COLA MADEIRA C/ 1KG	UN	50			
099	COLA SILICONE 280 GRS	UN	50			
100	COLA SILICONE 50G	UN	15			
101	COLA UNIVERSAL 1KG	UN	65			
102	COLA VEDA JUNTA (73G) - PRODUTO DE PRIMEIRA LINHA CLASSE A	UN	70			
103	COLETE DE SEGURANÇA	UN	30			
104	COLHER DE PEDREIRO -- PRODUTO DE 1º LINHA, CLASSE A	UN	10			
105	CONE SINALIZADOR BRANCO E LARANJA 50 CM 1º LINHA,CLASSE A	UN	70			
106	CONE SINALIZADOR BRANCO E LARANJA 75CM 1º LINHA,CLASSE A	UN	70			
107	CONJUNTO LIGAÇÃO P/ VASO	UN	95			
108	CORANTE LÍQUIDO PARA CAL	UN	70			
109	CORDA SEDA 10MM	M	300			
110	CORDA SEDA 12 MM	M	300			
111	CORRENTE GALVANIZADA 6,00MM - GALVANIZADA	KG	180			
112	CREMONA	UN	60			
113	CURVA 45/100 MM CLASSE A	UN	70			
114	CURVA 45/150 MM CLASSE A	UN	70			
115	CURVA 90º SOLDÁVEL 25MM - PRODUTO DE 1ª LINHA, CLASSE A	UN	70			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

116	CURVA 90° SOLDÁVEL 32MM - PRODUTO DE 1ª LINHA, CLASSE A	UN	70			
117	CURVA 90° SOLDÁVEL 40 MM - PRODUTO DE 1ª LINHA, CLASSE A	UN	70			
118	CURVA 90° SOLDÁVEL 50 MM - PRODUTO DE 1ª LINHA, CLASSE A	UN	70			
119	CURVA CURTA 90° ESGOTO 100 MM CLASSE A	UN	70			
120	CURVA ESGOTO 40 MM - PRODUTO DE 1ª LINHA, CLASSE A	UN	70			
121	CURVA PVC 1 ½ X 45° - PRODUTO DE 1ª LINHA, CLASSE A	UN	60			
122	CURVA ROSCA 1 1,5 - PRODUTO DE 1ª LINHA, CLASSE A	UN	50			
123	CURVA ROSCA ¼ - PRODUTO DE 1ª LINHA, CLASSE A	UN	55			
124	CURVA ROSCA 2" - PRODUTO DE 1ª LINHA, CLASSE A	UN	50			
125	DESEMPENADEIRA DENTADA DE AÇO - PRODUTO DE 1ª LINHA, CLASSE A	UN	20			
126	DESEMPENADEIRA LISA DE AÇO - PRODUTO DE 1ª LINHA, CLASSE A	UN	20			
127	DISCO CERÂMICA 1ª LINHA, CLASSE A	UN	20			
128	DISCO DE FERRO 1ª LINHA, CLASSE A	UN	20			
129	DISCO DE MADEIRA 24 DENTES - PRODUTO 1ª LINHA, CLASSE A	UN	20			
130	DISCO DE MADEIRA 48 DENTES - PRODUTO PRIMEIRA LINHA, CLASSE A	UN	20			
131	DISCO P/ ESMERIL	UN	20			
132	DOBRADIÇA DE PORTA	UN	70			
133	DOBRADIÇA DE PORTEIRA	UN	50			
134	ELETRODO OK 46 3,25MM	UN	70			
135	EMENDA 25 - PRODUTO DE 1ª LINHA, CLASSE A	UN	70			
136	EMENDA 32 - PRODUTO DE 1ª LINHA, CLASSE A	UN	70			
137	EMENDA P/ MANGUEIRA 1/2 COMUM	UN	50			
138	ENGATE FLEX. 40CM X 1/2 - CROMADO - CROMADO	UN	30			
139	ENGATE FLEXÍVEL 30CM	UN	60			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

140	ENGATE FLEXÍVEL 60CM	UN	60			
141	ENGATE PLÁSTICO 1/2X40CM	UN	60			
142	ENGATE PLÁSTICO 50CMX1/2	UN	60			
143	ENXADA C/ CABO 1º LINHA,CLASSE A	UN	50			
144	ENXADÃO C/ CABO DE MADEIRA DE 150CM 1ºLINHA,CLASSE A	UN	50			
145	ENXADA SEM CABO	UN	50			
146	ESCADA 10 DEGRAUS - PRODUTO DE 1ª LINHA, CLASSE A.	UN	15			
147	ESCADA 5 DEGRAUS 1º LINHA,CLASSE A	UN	15			
148	ESCADA 7 DEGRAUS 1º LINHA,CLASSE A	UN	15			
149	ESCADA MULTIFUNCIONAL 4 X 4 EM AÇO E ALUMÍNIO 16 DEGRAUS	UN	15			
150	ESGUICHO P/ MANGUEIRA - METAL GRANDE - GRANDE	UN	30			
151	ESPAÇADOR CERÂMICA PACOTE COM 100 UNIDADES	PCT	75			
152	ESPATULA DE AÇO 10 1º LINHA,CLASSE A	UN	20			
153	ESPATULA DE AÇO TEMPERADO CABO DE MADEIRA 1º LINHA,CLASSE A	UN	20			
154	ESPÁTULA PLÁSTICA	UN	20			
155	ESPUDE	UN	46			
156	FECHADURA BANHEIRO CROMADA	UN	53			
157	FECHADURA INOX EXTERNA 1ºLINHA,CLASSE A	UN	53			
158	FECHADURA INTERNA ALAVANCA INOX 1ºLINHA,CLASSE A	UN	53			
159	FERRO 1/4" X 12MTS - METROS	VR	1150			
160	FERRO 3/16"X 12MTS - METROS	VR	1400			
161	FERRO 3/8" X 12MTS - METROS	VR	1100			
162	FERRO 4.2 X 12 MTS - METROS	VR	1100			
163	FERRO 5/16" X 12 MTS - METROS	VR	1200			
164	FILTRO ABS C/ VELA 914 OU REFIL AT 200	UN	35			

CNPJ 17.966.201/0001-40

Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro

Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

165	FILTRO AT230	UN	30			
166	FILTRO DE BARRO	UN	10			
167	FITA CREPE 18MM	UN	50			
168	FITA CREPE 24 MM	UN	50			
169	FITA CREPE 48MM X 50M - FITA CREPE, COMPRIMENTO DE 50 METRO POR 48MM DE LARGURA, NA COR BEGE	RL	50			
170	FITA SINALIZAÇÃO MATERIAL PLÁSTICO, LARGURA 70MM X COMPRIMENTO 200M, COR PRETA E AMARELA, APLICAÇÃO SINALIZAÇÃO DE ADVERTÊNCIA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: FORMATO CORES EM DIAGONAL, ZEBRADA.	UN	70			
171	FITA VEDA ROSCA 18 X 10MTS	UN	130			
172	FITA VEDA ROSCA 18X25MTS	UN	130			
173	FIXADOR PARA CAL	UN	170			
174	FOICE - PRODUTO DE 1º LINHA, CLASSE A	UN	50			
175	FORMICIDA C/ 500GRS - PCT	PCT	240			
176	GANCHO C/BUCHA 08	UN	200			
177	GARRAFÃO TÉRMICO DE 5 LTS C/ ALÇA SUPERIOR E BOCAL PARA COLOCAR GELO 1º LINHA,CLASSE A	UN	41			
178	GRAMPO MIGUELÃO	UN	50			
179	GRAMPO P/ CERCA PACOTE COM 1KG	PCT	50			
180	JOELHO 1 1/2" ROSCA CLASSE A,1ª LINHA	UN	70			
181	JOELHO 1" ROSCA CLASSE A,1ª LINHA	UN	60			
182	JOELHO 45º X 20MM - PRODUTO DE 1ª LINHA, CLASSE A.	UN	60			
183	JOELHO 45 X32MM CLASSE A,1ª LINHA	UN	60			
184	JOELHO 45 X 40MM CLASSE A, 1ª LINHA	UN	60			
185	JOELHO 45 X 50MM CLASSE A, 1ªLINHA	UN	60			
186	JOELHO 90º SOLDÁVEL 25MM CLASSE A,1ª LINHA	UN	60			
187	JOELHO 90º SOLDÁVEL COM BUCHA LATÃO 20 X 1/2 - PRODUTO DE 1ª LINHA, CLASSE A	UN	60			
188	JOELHO 90º SOLDÁVEL COM BUCHA LATÃO 25 X 1/2 - PRODUTO DE 1ª LINHA, CLASSE A	UN	60			

CNPJ 17.966.201/0001-40

Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro

Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

189	JOELHO 90 SOD. C/BUCHA LATÃO 20X1/2 CLASSE A, 1ª LINHA	UN	60			
190	JOELHO 90 SOD. C/BUCHA LATÃO 25X1/2 CLASSE A	UN	60			
191	JOELHO ESGOTO 100MM - PRODUTO DE 1ª LINHA, CLASSE A.	UN	60			
192	JOELHO ESGOTO 150MM CLASSE A, 1ª LINHA	UN	60			
193	JOELHO ESGOTO 40 MM - PRODUTO DE 1ª LINHA, CLASSE A	UN	10			
194	JOELHO ESGOTO 40X 45 MM - PRODUTO DE 1ª LINHA, CLASSE A	UN	60			
195	JOELHO ESGOTO 45º 100MM CLASSE A, 1ª LINHA	UN	60			
196	JOELHO ESGOTO 45º 150MM CLASSE A, 1ª LINHA	UN	60			
197	JOELHO ESGOTO 45º 50MM - PRODUTO PRIMEIRA LINHA, CLASSE A	UN	60			
198	JOELHO ESGOTO 50MM - PRODUTO DE 1ª LINHA, CLASSE A.	UN	60			
199	JOELHO ESGOTO 75MM - PRODUTO DE 1ª LINHA, CLASSE A.	UN	60			
200	JOELHO ESGOTO 75MM X 45 - PRODUTO DE 1ª LINHA, CLASSE A.	UN	60			
201	JOELHO ESGOTO 90º 200MM CLASSE A, 1ª LINHA	UN	60			
202	JOELHO ESGOTO REDUÇÃO 100X50MM CLASSE A, 1ª LINHA	UN	60			
203	JOELHO ROSCA 1/2 - PRODUTO DE 1ª LINHA, CLASSE A.	UN	60			
204	JOELHO ROSCA 3/4 - PRODUTO DE 1ª LINHA, CLASSE A.	UN	60			
205	JOELHO SOLDÁVEL 90ºX20MM - SOLD	UN	60			
206	JOELHO SOLDÁVEL 90º X 32MM	UN	60			
207	JOELHO SOLDÁVEL 90ºX40MM CLASSE A, 1ª LINHA	UN	60			
208	JOELHO SOLDÁVEL 90ºX50MM CLASSE A, 1ª LINHA	UN	60			
209	JUNÇÃO Y 100MM CLASSE A, 1ª LINHA	UN	60			
210	JUNÇÃO Y ESGOTO 100X150MM CLASSE A, 1ª LINHA	UN	60			
211	JUNÇÃO Y ESGOTO 150MM CLASSE A, 1ª LINHA	UN	60			

CNPJ 17.966.201/0001-40

Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro

Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

212	JUNÇÃO Y ESGOTO 200X100MM CLASSE A, 1ª LINHA	UN	60			
213	JUNÇÃO Y ESGOTO 200X150MM CLASSE A, 1ª LINHA	UN	60			
214	JUNÇÃO Y ESGOTO 40MM - PRODUTO DE PRIMEIRA LINHA, CLASSE A	UN	60			
215	JUNÇÃO Y ESGOTO 75MM - PRODUTO 1ª LINHA, CLASSE A	UN	60			
216	JUNÇÃO Y ESGOTO 75X50MM - PRODUTO 1ª LINHA, CLASSE A	UN	60			
217	KIT COPASA 1º LINHA,CLASSE A	UN	29			
218	LAJOTA 29X19X9 FUIROS	UN	20000			
219	LAJOTA CERÂMICA 19X19X9 FUIROS	UN	20000			
220	LÂMINA ROÇADEIRA - TIPO FACA 1º LINHA,CLASSE A	UN	30			
221	LÁPIS PEDREIRO	UN	20			
222	LAVATÓRIO CONVENCIONAL	UN	29			
223	LIMA CHATA 8P 1º LINHA,CLASSE A	UN	20			
224	LIMATÃO 1º LINHA,CLASSE A	UN	20			
225	LIMA TRIANGULAR - PRODUTO DE 1º LINHA, CLASSE A	UN	20			
226	LINHA PARA PEDREIRO - ROLO COM 100METROS 1º LINHA,CLASSE A	RL	20			
227	LIXA DE ÁGUA	UN	70			
228	LIXA DE FERRO 1º LINHA, CLASSE A	UN	70			
229	LIXA DE MADEIRA	UN	70			
230	LIXA DE PAREDE N100	UN	70			
231	LONA PLÁSTICA 4X1	M	700			
232	LONA PLÁSTICA 8X1	M	700			
233	LUVA 1/2" ROSCA - PRODUTO 1º LINHA, CLASSE A	UN	540			
234	LUVA 1" ROSCA - PRODUTO 1º LINHA,CLASSE A	UN	90			
235	LUVA COURO RASPA	UN	140			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

236	LUVA DE PROTEÇÃO EM LÁTEX NITRÍLICA COM FORRO FLOCADO DE ALGODÃO, PUNHO COM VIROLA E PALMA ANTIDERRAPANTE	PAR	130			
237	LUVA ESGOTO 200MM CLASSE A, 1ª LINHA	UN	70			
238	LUVA ESGOTO 50 MM - PRODUTO 1ª LINHA, CLASSE A	UN	70			
239	LUVA ESGOTO CORRER 150MM CLASSE A, 1ª LINHA	UN	70			
240	LUVA ESGOTO CORRER 40MM CLASSE A, 1ª LINHA	UN	70			
241	LUVA ESGOTO CORRER 50MM CLASSE A, 1ª LINHA	UN	70			
242	LUVA ESGOTO CORRER 75MM CLASSE A, 1ª LINHA	UN	70			
243	LUVA ESGOTO CORRER PRIM 100MM CLASSE A, 1ª LINHA	UN	70			
244	LUVA ESGOTO PRIM 100MM - PRODUTO DE 1ª LINHA, CLASSE A	UN	70			
245	LUVA LATÃO 20X1/2 AZUL - PRODUTO 1ª LINHA, CLASSE A	UN	70			
246	LUVA LATÃO 25X3/4 AZUL - PRODUTO 1ª LINHA, CLASSE A.	UN	70			
247	LUVA MISTA 20MM CLASSE A, 1ª LINHA	UN	70			
248	LUVA MISTA 25MM CLASSE A, 1ª LINHA	UN	70			
249	LUVA MISTA 32MM CLASSE A, 1ª LINHA	UN	70			
250	LUVA MISTA 40MM CLASSE A, 1ª LINHA	UN	70			
251	LUVA MISTA 50MM CLASSE A, 1ª LINHA	UN	70			
252	LUVA PARA PROTEÇÃO MECÂNICA EM ALGODÃO E POLIÉSTER TRICOTADA EM 6 FIOS CO PONTOS ANTIADERENTES DE PVC NA PALMA DA MÃO E DEDOS, PRODUTO DE 1ª LINHA, CLASSE A.	UN	70			
253	LUVA SOLDÁVEL 20MM CLASSE A, 1ª LINHA	UN	70			
254	LUVA SOLDÁVEL 25MM CLASSE A, 1ª LINHA	UN	70			
255	LUVA SOLDÁVEL 32MM CLASSE A, 1ª LINHA	UN	70			
256	LUVA SOLDÁVEL 40MM CLASSE A, 1ª LINHA	UN	70			
257	LUVA SOLDÁVEL 50MM CLASSE A, 1ª LINHA	UN	70			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

258	MACHADO - PRODUTO DE 1º LINHA, CLASSE A	UN	10			
259	MANGUEIRA DE NIVEL	UN	150			
260	MANGUEIRA PARA JARDIM LISA	M	700			
261	MANGUEIRA PRETA DE 1	M	500			
262	MANGUEIRA PRETA DE 1/2	M	500			
263	MARRETA C/ CABO 1 1/2KG 1º LINHA, CLASSE A	UN	20			
264	MARTELO 27MM 1º LINHA, CLASSE A	UN	20			
265	MÁSCARA DE PROTEÇÃO FACIAL USADA PARA PESTICIDAS, VENENOS E AGROTÓXICOS, POEIRAS, NÉVOAS E FUMOS METÁLICOS. COM RESPIRADOR PURIFICADOR DE AR DE SEGURANÇA FACIAL COM CA, COM FILTRO DUPLO E TAMANHO ÚNICO. CONFECCIONADO EM COMPOSTO DE BORRACHA E SILICONE.	UN	30			
266	MÁSCARA DESCARTÁVEL - C/ 100 UND	UN	20			
267	MASSA CORRIDA 18LTS PRIMEIRA LINHA	UN	40			
268	MASSA CORRIDA 3,6 LTS - PRODUTO 1ª LINHA - CLASSE A	GL	140			
269	MASSA PARA CALAFETAR (350G)	UN	80			
270	MASSA PLÁSTICA 500 GR	UN	70			
271	MECANISMO COMPLETO PARA CAIXA ACOPLÁVEL - PRODUTO 1ª LINHA, CLASSE A	UN	55			
272	NIVEL DE MÃO(NIVEL DE ALUMÍNIO 24", 610MM, CORPO EM ALUMÍNIO, TRÊS BOLHAS, VERTICAL, HORIZONTAL E DIAGONAL)	UN	10			
273	ÓCULOS DE SEGURANÇA COM PROTEÇÃO UVA E UVB, MODELO AMPLA-VISÃO, CONSTITUÍDO DE ARMAÇÃO CONFECCIONADA EM UMA ÚNICA PEÇA EM PVC FLEXÍVEL TRANSPARENTE COM SISTEMA DE VENTILAÇÃO INDIRETA,. COMPOSTO DE SEIS VÁLVULAS SENDO TRÊS DE CADA LADO DA ARMAÇÃO, VISOR DE PLÁSTICO INCOLOR. O AJUSTE A FACE DO USUÁRIO É FEITO ATRAVÉS DE UM ELÁSTICO.	UN	10			
274	ÓLEO ANTI-CORROSIVO	UN	70			
275	PÁ BICO C/ CABO 1º LINHA, CLASSE A	UN	45			
276	PÁ DE LIXO FERRO 50CM 1º LINHA, CLASSE A	UN	55			
277	PARAFUSO 1/2 X 1 1/2"	UN	650			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

278	PARAFUSO 3/8"X1 1/2"	UN	650			
279	PARAFUSO 5/16	UN	650			
280	PARAFUSO 5/16"X 1 1/2"	UN	650			
281	PARAFUSO FRANCÊS DE 1/4"X4"	UN	650			
282	PARAFUSO SEXTAVADO SUBERBO 10	UN	650			
283	PARAFUSO SEXTAVADO SUBERBO 12	UN	650			
284	PARAFUSO SEXTAVADO SUBERBO 6	UN	650			
285	PARAFUSO SEXTAVADO SUBERBO 8	UN	650			
286	PENEIRA AREIA 1º LINHA, CLASSE A	UN	20			
287	PENEIRA ARO ALUMÍNIO 1º LINHA, CLASSE A	UN	20			
288	PERNEIRA CA 14750 - PERNEIRA DE SEGURANÇA CONFECCIONADAS EM DUAS CAMADAS DE LAMINADA DE PVC, TALAS DE AÇO OU TALAS DE POLIPROPILENO OU CHAPA DE AÇO NA PARTE FRONTAL, COM OU SEM JOELHEIRA, COM OU SEM FECHO PLÁSTICO PARA AJUSTES, COM OU SEM METATARSO, FECHAMENTO NAS BORDAS POR MEIO DE VIÉS EM MATERIAL SINTÉTICO, FECHAMENTO TOTAL EM VELCRO	UN	20			
289	PIA FIBRA 1,00 X 50CM	UN	41			
290	PIA FIBRA 1,20 X 50CM	UN	41			
291	PIA FIBRA 1,40 X 60CM	UN	41			
292	PINCEL 1" - PRODUTO 1ª LINHA, CLASSE A	UN	46			
293	PINCEL 2 1/2 - PRODUTO DE 1ª LINHA, CLASSE A	UN	46			
294	PINCEL 3" 1º LINHA, CLASSE A	UN	46			
295	PINCEL 3/4 1º LINHA, CLASSE A	UN	46			
296	PISO CERÂMICO CLASSE A 105X20CM AMADEIRADO CASTANHO	M2	700			
297	PISO CERÂMICO CLASSE A 61X61CM. AMBIENTE INDICADO: INTERNO SECO. BEGE BRILHANTE	M2	700			
298	PISO CERÂMICO CLASSE A 61X61CM. AMBIENTE INDICADO: INTERNO SECO. MARMÍM BRILHANTE	M2	700			
299	PNEU PARA CARRINHO DE MÃO	UN	70			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

300	PONTEIRO MARTELETE 1º LINHA, CLASSE A	UN	20			
301	PORCA SEXT. BAIXA ZINCADA 3/16"	UN	320			
302	PORTA ALUMÍNIO	UN	50			
303	PORTA DE FERRO C/GRADE	UN	25			
304	PORTA DE FERRO SIMPLES	UN	25			
305	PORTA PAPEL TOALHA METAL BRANCO 23X28CM	UN	35			
306	PREGO 10 X 10	KG	190			
307	PREGO 12 X 12	KG	210			
308	PREGO 13 X 15	KG	210			
309	PREGO 13 X 18	KG	210			
310	PREGO 15X15	KG	210			
311	PREGO 17X21	KG	210			
312	PREGO 18 X 30	KG	210			
313	PREGO 18 X 30 C/ CABEÇA	KG	210			
314	PREGO 18 X 30 C/ CABEÇA DUPLA	KG	210			
315	PREGO 19X36	KG	210			
316	PREGO 22 X 42	KG	210			
317	PREGO P/ PONTE 22 X 48	KG	210			
318	PREGO P/ PONTE 25X72	KG	210			
319	PREGO TELHA	KG	210			
320	RASTELO	UN	20			
321	REBOQUITE	PCT	140			
322	REDUÇÃO EXENTRICA 100 X 75MM - PRODUTO DE 1º LINHA, CLASSE A	UN	50			
323	REDUÇÃO EXENTRICA 150 X 100MM - PRODUTO DE 1º LINHA, CLASSE A	UN	70			
324	REDUÇÃO EXENTRICA 200X150MM - PRODUTO DE 1ª LINHA - CLASSE A	UN	70			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

325	REDUÇÃO EXENTRICA 75 X 50MM - PRODUTO DE 1º LINHA, CLASSE A	UN	70			
326	REFIL PARA BEBEDOURO COMPLETO GRANDE, PRODUTO DE 1ª LINHA, CLASSE A	UN	50			
327	REFIL P/ BEBEDOURO COMPLETO PEQUENO	UN	50			
328	REGISTRO COPASA 1º LINHA, CLASSE A	UN	60			
329	REGISTRO DE GAVETA 1 1/4 - PRODUTO DE 1º LINHA, CLASSE A	LT	70			
330	REGISTRO DE GAVETA 1 - PRODUTO DE 1º LINHA, CLASSE A	LT	70			
331	REGISTRO DE GAVETA 3/4 1º LINHA, CLASSE A	UN	70			
332	REGISTRO DE PRESSÃO 1" 1º LINHA, CLASSE A	UN	70			
333	REGISTRO SOLDÁVEL 20MM COM UNIÃO - PRODUTO DE 1º LINHA, CLASSE A	UN	70			
334	REJUNTE FLEXÍVE E IMPERMEÁVEL PARA PORCELANATO, COR BRANCO, CLASSIFICAÇÃO TIPO AR-II, DE ACORDO COM A NBR 14.992/2003, PARA JUNTAS DE ASSENTAMENTO DE 2 A 10 MM. COMPOSIÇÃO BÁSICA: CIMENTO PORTLAND, AGREGADOS MINERAIS, PIGMENTOS INORGÂNICOS, POLÍMEROS E ADITIVOS QUÍMICOS NÃO TÓXICOS, PACOTE 5KG.	PCT	140			
335	REJUNTE FLEXÍVEL E IMPERMEÁVEL PARA PORCELANATO, COR BEGE, CLASSIFICAÇÃO TIPO AR-II, DE ACORDO COM A NBR 14.992/2003, PARA JUNTAS DE ASSENTAMENTO DE 2 A 10 MM. COMPOSIÇÃO BÁSICA: CIMENTO PORTLAND, AGREGADOS MINERAIS, PIGMENTOS INORGÂNICOS, POLÍMEROS E ADITIVOS QUÍMICOS NÃO TÓXICOS, PACOTE 5KG.	UN	140			
336	REJUNTE FLEXÍVEL E IMPERMEÁVEL PARA PORCELANATO, COR MARFIM, CLASSIFICAÇÃO TIPO AR-II, DE ACORDO COM A NBR 14.992/2003, PARA JUNTAS DE ASSENTAMENTO DE 2 A 10 MM. COMPOSIÇÃO BÁSICA: CIMENTO PORTLAND, AGREGADOS MINERAIS, PIGMENTOS INORGÂNICOS, POLÍMEROS E ADITIVOS QUÍMICOS NÃO TÓXICOS, PACOTE 5KG.	UN	140			
337	REJUNTE FLEXÍVEL E IMPERMEÁVEL PARA PORCELANATO, COR MARROM CAFÉ, CLASSIFICAÇÃO TIPO AR-II, DE ACORDO COM A NBR 14.992/2003, PARA JUNTAS DE ASSENTAMENTO DE 2 A 10 MM. COMPOSIÇÃO BÁSICA: CIMENTO PORTLAND, AGREGADOS MINERAIS, PIGMENTOS INORGÂNICOS, POLÍMEROS E ADITIVOS QUÍMICOS NÃO TÓXICOS, PACOTE 5KG.	UN	140			
338	REJUNTE FLEXV CINZA PLATINO	UN	140			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

339	REMOVEDOR PINTOOF 900 ML	UN	56			
340	REPARO PARA REGISTRO PRESSÃO 3/4 - PRODUTO 1ª LINHA - CLASSE A	UN	70			
341	REPARO VÁLVULA DESCARGA ORIENTE	UN	70			
342	REVESTIMENTO CERÂMICO RETIFICADO DE PAREDE CLASSE A 31X56CM RETANGULAR, AMBIENTE INDICADO: INTERNO SECO, COR BRANCO BRILHANTE	PCT	700			
343	ROLO DE ESPUMA 9CM P/ PINTURA PAREDE 1º LINHA, CLASSE A	UN	60			
344	ROLO ESPUMA 15CM 1º LINHA, CLASSE A	UN	60			
345	ROLO ESPUMA 23CM 1º LINHA, CLASSE A	UN	60			
346	ROLO LÃ CARNEIRO 23CM 1º LINHA, CLASSE A	UN	60			
347	SELADOR 18LTS, PRODUTO 1ª LINHA - CLASSE A	UN	50			
348	SELADOR ACRILICO 3,6LTS, PRODUTO 1ª LINHA - CLASSE A	GL	50			
349	SERRINHA DE FERRO AMARELA 1º LINHA, CLASSE A	UN	20			
350	SERROTE - PRODUTO DE 1º LINHA, CLASSE A	UN	20			
351	SIFÃO EXT. DUPLO - PRODUTO DE 1ª LINHA, CLASSE A	UN	70			
352	SIFÃO SANITÁRIO CONVENCIONAL - PRODUTO 1ª LINHA, CLASSE A	UN	60			
353	SOLVENTE P/ TINTA DEMARCAÇÃO 18L	UN	70			
354	SUPORTE DE PRESSÃO 23CM	UN	30			
355	TALHADEIRA MARTELETE	UN	20			
356	TANQUE DUPLO DE FIBRA - PRODUTO PRIMEIRA LINHA, CLASSE A	UN	40			
357	TANQUE FIBRA 1 BOCA - PRODUTO 1ª LINHA, CLASSE A	UN	40			
358	TE BUCHA LATÃO 20X1/2	UN	130			
359	TE BUCHA LATÃO 25X1/2	UN	130			
360	TE BUCHA LATÃO 25X3/4	UN	130			
361	TE ESGOTO 100MM CLASSE A, 1ª LINHA	UN	130			
362	TE ESGOTO 100X75MM CLASSE A, 1ª LINHA	UN	130			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

363	TE ESGOTO 150M,CLASSE A,1ªLINHA	UN	130			
364	TE ESGOTO 150X100MM CLASSE A,1ª LINHA	UN	130			
365	TE ESGOTO 200MM CLASSE A,1ª LINHA	UN	130			
366	TE ESGOTO 40MM CLASSE A,1ª LINHA	UN	130			
367	TE ESGOTO 50MM CLASSE A,1ª LINHA	UN	130			
368	TE ESGOTO 75MM CLASSE A, 1ª LINHA	UN	130			
369	TELA MANGUEIRÃO 1,8X0,5	M	330			
370	TELA MOSQUITEIRO 1,20 ALTURA	M	330			
371	TELA SOMBRITE PARA HORTA ROLO COM 50 METROS	ROLO	30			
372	TELA TAPUME ROLO COM 50M	ROLO	50			
373	TE REDUÇÃO 25X20 CLASSE A,1ª LINHA	UN	100			
374	TÊ SOLDÁVEL 20MM - PRODUTO 1ª LINHA - CLASSE A	UN	100			
375	TÊ SOLDÁVEL 25MM - PRODUTO 1ª LINHA - CLASSE A	UN	100			
376	TÊ SOLDÁVEL 32MM - PRODUTO 1ª LINHA - CLASSE A	UN	100			
377	TÊ SOLDÁVEL 40MM - PRODUTO 1ª LINHA - CLASSE A	UN	100			
378	TÊ SOLDÁVEL 50MM - PRODUTO 1ª LINHA - CLASSE A	UN	100			
379	THINER C/ 1	UN	100			
380	TINTA ACRÍLICA 18 LTS 1ª LINHA - PRIMEIRA LINHA	UN	80			
381	TINTA ACRÍLICA 18 LTS 2º LINHA - SEGUNDA LINHA	UN	80			
382	TINTA ACRÍLICA 3,6 L - 2ªLINHA	UN	80			
383	TINTA ESM. 3,6L BRANCA/MARFIM/AZUL/AMARELA/PRETA, CLASSE A, 1ª LINHA	UN	60			
384	TINTA ESM. 900ML - AMARELADA/AZUL MAR/BEGE/CINZA/BRANCA/PRETA/TABACO/VERMELHA	UN	80			
385	TINTA LÁTEX 3,6 lts - galão	UN	80			
386	TINTA PARA PISO 18LTS - PRIMEIRA LINHA, CLASSE A	UN	80			
387	TINTA PARA PISO 3,6LTS - PRIMEIRA LINHA, CLASSE A	UN	80			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

388	TINTA P/ DEMARCAÇÃO VIÁRIA - EM PAVIMENTO BETUMINOSO E CONCRETO DE CIMENTO, A BASE DE RESINA ACRÍLICA E ACABAMENTO FOSCO C/ 18 LTS	UN	60			
389	TORNEIRA 1/2 - JARDIM METAL - PRODUTO DE 1ª LINHA, CLASSE A	UN	80			
390	TORNEIRA METAL 1/2 - PARA PIA DE COZINHA - PRODUTO DE 1ª LINHA, CLASSE A	UN	80			
391	TORNEIRA METAL COM FILTRO - PRODUTO DE 1ª LINHA, CLASSE A	UN	80			
392	TORNEIRA METAL PARA LAVATÓRIO- PRODUTO DE 1ª LINHA, CLASSE A	UN	80			
393	TORNEIRA PLÁSTICA DE 1/2 LONGA - PRODUTO DE PRIMEIRA LINHA - CLASSE A	UN	80			
394	TORNEIRA PLÁSTICO PRETA - JARDIM - PRODUTO 1ª LINHA, CLASSE A	UN	80			
395	TRENA 10MTS	UN	10			
396	TRENA 5MTS	UN	10			
397	TRINCHA 1/2"	UN	50			
398	TRINCHA 4"	UN	50			
399	TRINCO GRANDE	UN	50			
400	TRINCO MÉDIO	UN	50			
401	TRINCO PEQUENO	UN	50			
402	TUBO CORRUGADO 3/4 - PRODUTO 1ª LINHA, CLASSE A	UN	140			
403	TUBO CORRUGADO FLEX 1/2	UN	800			
404	TUBO DE PVC 200MM,CLASSE A,1ª LINHA	UN	390			
405	TUBO DE PVC ESGOTO 100MMX6 ESG.,CLASSE A,1ª LINHA	UN	590			
406	TUBO DE PVC ESGOTO 150MMX6 ESG.,CLASSE A,1ª LINHA	UN	290			
407	TUBO DE PVC ESGOTO 40MMX6 ESG.,CLASSE A,1ª LINHA	UN	290			
408	TUBO DE PVC ESGOTO 50MMX6 ESG.,CLASSE A,1ª LINHA	UN	290			
409	TUBO DE PVC ESGOTO 75MMX6 ESG.,CLASSE A,1ª LINHA	UN	190			
410	TUBO SOLDÁVEL 20MMX6M, CLASSE A,1ª LINHA	UN	210			

CNPJ 17.966.201/0001-40

Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro

Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

411	TUBO SOLDAVEL 25MMX6M, CLASSE A,1ª LINHA	UN	180			
412	TUBO SOLDAVEL 50MMX6M, CLASSE A,1ª LINHA	UN	160			
413	TUBO SOLDAVEL 60MMX6M, CLASSE A,1ª LINHA	UN	160			
414	TURQUEZ - PRODUTO DE 1º LINHA, CLASSE A	UN	10			
415	VÁLVULA PARA PIA TANQUE – CROMADA - PRODUTO DE 1º LINHA, CLASSE A	UN	70			
416	VÁLVULA P/ DESCARGA	UN	23			
417	VÁLVULA RETENÇÃO - PRODUTO DE 1º LINHA, CLASSE A	UN	116			
418	VASO SANITÁRIO CONVENCIONAL - PRODUTO 1ª LINHA, CLASSE A	UN	52			
419	VASO SANITÁRIO INFANTIL - PRODUTO DE PRIMEIRA LINHA, CLASSE A	UN	53			
420	VASSOURA PIAÇAVA Nº02, 1ª LINHA	UN	200			
421	VÁLVULA PARA DESCARGA - PRODUTO DE 1ª LINHA, CLASSE A	UN	20			
422	VERNIZ ACABAMENTO BRILHANTE COR INCOLOR APLICAÇÃO MADEIRA CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS : SECAGEM RÁPIDA. COMPOSIÇÃO: RESINA ALQUÍDICAS, HIDROCARBONETOS ALIFÁTICOS, SO 3,6 LTS.	UN	70			
423	ZARCÃO 1LT	UN	70			
424	ZARCÃO 3.6LTS	UN	70			
Valor global					R\$	

Outras informações que compõem a proposta:

- 1.1. Valor global : _____
- 1.2. Prazo de validade da proposta: _____
- 1.3. Garantia: **se for solicitado no edital** _____
- 1.4. Os preços propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, impostos, benefícios, tributos, contribuições, seguros, transporte, licenças e outros custos relacionados com o fornecimento/prestação de serviços.
- 1.5. Email: _____
- 1.6. Telefone: _____

Local: _____, ____ de _____ de ____.

Assinatura _____

Nome: CPF: _____

Identidade: _____



MODELO DE DECLARAÇÃO

Prezados Senhores,

- está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

_____, _____ de _____ de _____.

LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTELEGAL

ANEXO IV

DECLARAÇÃO PORTE DE EMPRESA –ME OU EPP

Município de Mirai -MG

Ref.:PREGÃO ELETRÔNICO Nº

Prezados Senhores,

_____(nome da empresa)____, inscrita no CNPJ nº _____ por intermédio de seu representante legal o(a)

Sr.(a) _____ portador (a) da Carteira de identidade nº _____ E de CPF nº _____ DECLARA, para os fins do disposto no item 2.5 do Edital do Pregão Eletrônico nº _____, sob as sanções administrativas e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme inciso, art. 3º da Lei Complementar nº123/2006;

(..)EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006. DECLARA ainda que a Empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006.

_____, _____ de _____ de _____

LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL

Obs.:A declaração acima deverá ser assinalada com “X”, ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

ANEXO V

Modelo de ata de registro de preço

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º

Aos ... dias do mês de.....do ano de 2023, de um lado o MUNICÍPIO DE MIRAÍ, pessoa jurídica de direito

público interno, CNPJ N.º, com endereço na Rua, nº, bairro

....., Miraí - MG, representada pelo(a) Exmo(a) Sr.(a) Prefeito Municipal,

.....

....., RG nº, CPF nº....., residente e domiciliada na Rua

....., nº, bairro, MIRAÍ/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro

lado a

Empresa....., CNPJ N.º....., com sede à Rua.....N.º.....,bairro.

....., representada por

....., brasileiro,....., portador do RG N.º....., CPF N.º....., residente e domiciliado

à....., doravante denominada CONTRATADA

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de , especificado(s) **no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo ao edital**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do OR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quant	Qual	Valor
X		(e exigida o edital)	(se exigido no edital)		Máxima	Mínima	Prazo garantia ou validade

CNPJ 17.966.201/0001-40

Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro

Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

--	--	--	--	--	--	--	--

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, **podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.**

3.1.1. **O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.**

3.1.2. **Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.**

3.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2.1. **O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.**

3.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.4.1. **Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;**

3.4.2. **Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:**

3.4.2.1. **Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e**

3.4.2.2. **Mantiverem sua proposta original.**

3.4.3. **Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.**

3.5. O registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

3.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item ☐ somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

3.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

3.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 19.

3.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

3.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

3.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1. **Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;**

4.1.2. **Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;**

4.1.3. **Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.**

4.1.3.1. **No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;**

4.1.3.2. **No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.**

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1. **Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.**

5.1.2. **Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.**

5.1.3. **Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.**

5.1.4. **Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.**

5.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Decreto nº 06/2024; ou

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

6.2. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1. **Por razão de interesse público;**

6.4.2. **A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou**

6.4.3. **Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Decreto nº 06/2024.**

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

7.1.1. **As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.**

7.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (Decreto nº 06/2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (Decreto nº 06/2024).

8. FORO.

8.1. É eleito o Foro da Comarca de Mirai/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

9.2. *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (. ...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia aos*

CNPJ 17.966.201/0001-40

Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro

Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

demais órgãos participantes (se houver).

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador

representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)